



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 118

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	37	
Secretaria de Estado de Governo.....	20	42	51
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	20	42	
Secretaria de Estado de Cultura.....	21		51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	21		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	22	44	
Secretaria de Estado de Educação .....	22	44	
Secretaria de Estado do Esporte .....		46	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	24	46	52
Secretaria de Estado de Obras .....	26	46	52
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		46	53
Secretaria de Estado de Saúde.....	26	46	54
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	28	49	54
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		49	54
Polícia Civil do Distrito Federal .....		50	54
Secretaria de Estado de Transportes .....	28	50	55
Secretaria de Estado de Habitação.....		50	55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....		50	55
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	28	50	
Ineditoriais.....			56

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.395, DE 22 DE MAIO DE 2009. (\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.000.547/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira do Convênio nº 019/2007, firmado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – MJ/SEJUS.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 99, de 25 de maio de 2009.

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	3.000		3.000		
2009AC00378					TOTAL	3.000	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						3.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 013278 7250 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA								
	99	33.90.93	0	121	3.000	3.000		
2009AC00378						TOTAL	3.000	

DECRETO Nº 30.467, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.090.187,00 (dois milhões, noventa mil, cento e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 113.002.689/2009 e 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.090.187,00 (dois milhões, noventa mil, cento e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						2.090.187		

26.782.2800.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ra.f. 006789 0004	IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	300	185.000	185.000
26.782.2800.3550	PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF						
Ra.f. 001367 0001	(***) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	1.905.187	1.905.187
2009AC00416	TOTAL					2.090.187	2.090.187

## DECRETO Nº 30.469, DE 17 DE JUNHO DE 2009. (\*)

Aprova o Projeto Urbanístico da Área Reservada para Parcelamento Futuro ARPA 28, na Região Administrativa do Guará – RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 12 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do Processo 111.002.496/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Urbano da Área 28 e 28 A na Região Administrativa do Guará – RA X, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 049/09, no Memorial Descritivo – MDE 049/09 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 049/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 116, de 18 de junho de 2009, página 01.

## DECRETO Nº 30.470, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Cria Força-Tarefa integrada destinada a viabilizar o funcionamento da Unidade Gama do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento ao Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada Força-Tarefa integrada, destinada a viabilizar o funcionamento da Unidade Gama do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal disponibilizar recursos humanos na quantidade suficiente à prestação de serviços públicos na Unidade do Na Hora - Gama.

§ 1º O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal poderá, por meio de Portaria, designar outros servidores integrantes dos demais órgãos do Distrito Federal, exceto das áreas de saúde, educação e segurança, para atuar na Força-Tarefa de acordo com a necessidade.

§ 2º A atuação dos servidores de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo de seus vencimentos e gratificações.

§ 3º Os servidores cedidos ao Na Hora farão jus aos benefícios previstos na Lei nº 2.983, de 10 de

maio de 2002, e ficarão submetidos às normas e procedimentos aplicados a este órgão, conforme legislação específica.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos e Cidadania do Distrito Federal, por intermédio da Diretoria-Geral do Serviço de Atendimento Geral ao Cidadão - Na Hora, a coordenação da força-tarefa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.471, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Modifica a correlação do cargo de Chefe Adjunto da Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil, vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a correlação do cargo de Chefe Adjunto da Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil, vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 27.994, de 29 de maio de 2007, para “Policial Civil ativo ou aposentado”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.472, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.678.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta nos processos 040.002.505/2009 e 290.000.125/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.678.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00			
		CANCELAMENTO	ORÇAMENTO FISCAL			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						106.000
04.129.0136.1658 REAPARELHAMENTO DE POSTOS FISCAIS						
Ra.f. 011156 0001 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.52	0	100	10.000	10.000
04.129.0136.3308 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO						
Ra.f. 001273 0003 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.51	0	100	10.000	10.000
04.129.0136.3780 IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGÊNCIAS						
Ra.f. 003797 0003 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA AGÊNCIA DE						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.129.0136.3780 ATENDIMENTO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	10.000	10.000
Réf. 003799 0004 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	10.000	10.000
04.129.0136.3780 IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGENCIAS	8	44.90.51	0	100	10.000	10.000
Réf. 003802 0006 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DO NUCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	10.000	10.000
04.129.0136.6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTARIA - PINAT	99	44.90.52	0	100	50.000	50.000
Réf. 000912 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL	99	44.90.52	0	100	50.000	50.000
04.421.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO	99	33.91.39	0	100	6.000	6.000
Réf. 013834 0030 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.91.39	0	100	6.000	6.000
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						2.572.000
19.126.0071.3577 IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
Réf. 011126 0001 IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF NET/INTERNET	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19.126.1000.2130 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
Réf. 003343 0002 APOIO A REALIZAÇÃO DA SEMANA DE TECNOLOGIA DO NUCLEO RURAL RIO PRETO (LEI N° 3.451)	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
19.126.1000.2998 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
Réf. 011142 0002 (***) MANUTENÇÃO DO PLANETARIO	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
19.126.1000.3256 RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	1	33.90.30	0	100	300.000	300.000
Réf. 011143 0001 (*) (***) (EPP) RECUPERAÇÃO DO PLANETARIO DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	350.000	350.000
19.571.1000.5836 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						650.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Réf. 004867 1073 INCLUSÃO DIGITAL PARA DEFICIENTES NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS	99	33.90.39	0	100	210.000	210.000
19.571.1000.5836 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
Réf. 012816 7089 PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA A TERCEIRA IDADE	99	33.90.39	0	100	240.000	240.000
19.571.1000.6041 SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
Réf. 006680 0001 SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
19.571.1000.6041 SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	99	33.50.30	0	100	200.000	200.000
Réf. 008665 3560 APOIO A PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA FABRICA DE SOFTWARE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA PELO INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - ICP	99	33.50.36	0	100	200.000	200.000
19.572.1000.2130 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
Réf. 006679 0003 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
19.573.1000.9069 APOIO A EVENTOS						100.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Réf. 006681 0394 APOIO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	99	33.90.30	0	100	200.000	200.000
	99	33.90.39	0	100	122.000	122.000
2009AC00385					TOTAL	2.678.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						106.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						106.000
Réf. 013878 7034 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA COMPOSIÇÃO DO IPREV/DF	1	31.91.13	0	100	106.000	106.000
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						2.572.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.363.0142.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 013657	0002	MANUTENÇÃO ESCOLAS TÉCNICAS				
	99	33.90.30	0	100	200.000	
	99	33.90.39	0	100	1.277.000	
	99	44.90.52	0	100	500.000	
						1.977.000
19.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 007038	0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
	99	33.90.30	0	100	250.000	
	99	33.90.39	0	100	345.000	
						595.000
2009AC00385		TOTAL				2.678.000

## DECRETO Nº 30.473, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.130.288,00 (três milhões, cento e trinta mil, duzentos e oitenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta nos processos 070.000.528/2009, 150.001.107/2009 e 150.001.108/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.130.288,00 (três milhões, cento e trinta mil, duzentos e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				429.538
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000007	0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
	99	31.90.11	0	100	429.538	
						429.538
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				2.700.750
13.392.1300.3000		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA				
Ref. 011699	0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA				
	99	44.90.51	0	100	2.700.750	
						2.700.750
2009AC00402		TOTAL				3.130.288

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				429.538
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000178	0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
	99	31.90.92	0	100	130.564	
	99	31.90.94	0	100	298.974	
						429.538
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				2.700.750
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000616	0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				
	99	33.90.39	0	100	2.700.000	
	99	33.90.92	0	100	750	
						2.700.750
2009AC00402		TOTAL				3.130.288

## DECRETO Nº 30.474, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.443.623,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 390.000.005/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.443.623,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150901/15901	28903	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				3.443.623
18.542.0500.2114		EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				
Ref. 010701	6111	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				
	99	33.90.14	0	320	100.000	
	99	33.90.30	0	320	100.000	
	99	33.90.33	0	320	100.000	
	99	33.90.35	0	320	300.000	
	99	33.90.36	0	320	100.000	
	99	33.90.39	0	320	2.000.000	
	99	44.90.52	0	320	743.623	
						3.443.623
2009AC00388		TOTAL				3.443.623

## DECRETO Nº 30.475, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.349.232,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.349.232,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						4.349.232
04.122.0100.3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALACIO DO BURITI						
Ref. 011420 0001 (**)(***) REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DO PALACIO DO BURITI	99	44.90.51	0	300	3.529.232	
						3.529.232
04.122.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013628 7887 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	44.90.51	0	300	820.000	
						820.000
2009AC00415					TOTAL	4.349.232

## DECRETO Nº 30.476, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.882.247,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 110.000.128/2009, 110.000.438/2009, 110.000.443/2009, 390.000.352/2009 e 391.000.510/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.882.247,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto da operação de crédito interna referente ao Contrato de Empréstimo nº 175.749-27/2005/CEF e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2114.03.01	135	7.431.500		7.431.500
2009AC00404				TOTAL	7.431.500

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.483.909
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 013926 7888 (*) DUPLICAÇÃO DA VIA DF-463	14	44.90.51	0	100	300.000	
						300.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.183.909	
						1.183.909
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						760.000
15.126.0650.2434 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010825 0001 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	60.000	
						60.000
15.451.0202.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS						
Ref. 003859 0004 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS	99	33.90.39	0	100	300.000	
						300.000
15.451.1318.3646 PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL						
Ref. 010564 0001 PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL	1	33.90.39	0	100	400.000	
						400.000
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						206.838
18.542.0500.4026 FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 013501 0002 FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	99	33.90.39	0	100	206.838	
						206.838
2009AC00404					TOTAL	2.450.747

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						7.431.500	
17.512.0124.7462 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF							
Ref. 006879 0001 (*) (EPP) COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL - PRO-MORADIA CEF	99	44.90.51	0	135	7.431.500		
						7.431.500	
2009AC00404					TOTAL	7.431.500	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.483.909	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	1.183.909		
						1.183.909	
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							
Ref. 012698 7529 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL	99	44.90.51	0	100	300.000		
						300.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						760.000	
15.126.0650.1539 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.							
Ref. 010823 0001 (**) IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	760.000		
						760.000	
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						206.838	
18.541.0500.6345 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL (EP)							
Ref. 011353 0001 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	99	33.90.39	0	100	206.838		
						206.838	
2009AC00404					TOTAL	2.450.747	

## DECRETO Nº 30.477, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.978.524,00 (nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 113.001.379/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.978.524,00 (nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						9.978.524	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 004082 1174 DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA DF-150	26	44.90.51	0	348	2.600.000		
						2.600.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 011538 3504 (***) PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047	1	44.90.51	0	348	3.150.000		
						3.150.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 013717 7394 DUPLICAÇÃO DA DF-001 TRECHO BR-040 A DF-065/480 BALÃO DO GAMA.	2	44.90.51	0	348	1.150.000		
						1.150.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 013720 7396 RESTAURAÇÃO DA DF-205 TRECHO DF-128 A DF-131	6	44.90.51	0	348	1.228.524		
						1.228.524	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 000000 8120 ENCABEÇAMENTOS DO ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO TORTO	23	44.90.51	0	348	1.250.000		
						1.250.000	
26.782.2800.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES							
Ref. 000000 6362 ALARGAMENTO DE PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SOBRADINHO - VC 249	28	44.90.51	0	348	600.000		
						600.000	
2009AC00384					TOTAL	9.978.524	

DECRETO Nº 30.478, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.020.715,00 (dez milhões, vinte mil, setecentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.430/2009, 110.000.428/2009, 110.000.432/2009, 195.000.032/2009, 390.000.336/2009 e 410.001.273/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, ao Jardim Botânico de Brasília, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.020.715,00 (dez milhões, vinte mil, setecentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULACAO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.570.715
17.451.3300.3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTACAO DE VIAS						
Ref. 010895 3244 (*) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTACAO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	0	100	759.977	759.977
17.512.3300.3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULACAO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISAO						
Ref. 001356 0001 (*) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULACAO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISAO - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.35	0	100	529.555	529.555
18.451.1350.3021 IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - AGUAS DO DF						
Ref. 013901 0002 (*) IMPLANTACAO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO EM TAGUATINGA - AGUAS DO DF	3	44.90.51	5	100	7.432	7.432
18.451.1350.3022 RECUPERACAO AMBIENTAL - AGUAS DO DF						
Ref. 013904 0001 (*) RECUPERACAO AMBIENTAL NO GAMA - AGUAS DO DF	2	44.90.51	5	100	133.690	133.690
18.451.1350.3022 RECUPERACAO AMBIENTAL - AGUAS DO DF						
Ref. 013905 0002 (*) RECUPERACAO AMBIENTAL EM CEILANDIA - AGUAS DO DF	9	44.90.51	5	100	60.801	60.801

18.451.1350.3022 RECUPERACAO AMBIENTAL - AGUAS DO DF						
Ref. 013906 0003 (*) RECUPERACAO AMBIENTAL EM SAMAMBALA - AGUAS DO DF	12	44.90.51	5	100	79.260	79.260
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						5.500.000
26.782.0250.1752 IMPLANTACAO DA GESTAO DE PREPARACAO E DE EXECUCAO DO PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA						
Ref. 011758 0002 (***) IMPLANTACAO DA GESTAO DE PREPARACAO E DE EXECUCAO DO PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA	99	44.90.51	0	136	5.500.000	5.500.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE						2.800.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULACAO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
15.451.0150.1260 IMPLANTACAO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTAO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASILIA SUSTENTAVEL						
Ref. 011055 6094 (*) (EPP)IMPLANTACAO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTAO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASILIA SUSTENTAVEL	99	44.90.51	0	136	500.000	500.000
17.451.0150.1247 IMPLANTACAO DO PROJETO DE URBANIZACAO DA VILA ESTRUTURAL - BRASILIA SUSTENTAVEL						
Ref. 011084 6096 (*) (EPP)IMPLANTACAO DO PROJETO DE URBANIZACAO DA VILA ESTRUTURAL - BRASILIA SUSTENTAVEL	25	33.90.39	0	336	400.000	400.000
18.544.0150.1295 IMPLANTACAO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - "BRASILIA SUSTENTAVEL"						
Ref. 011063 6091 (*) IMPLANTACAO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - "BRASILIA SUSTENTAVEL"	99	33.90.39	0	136	600.000	600.000
	99	44.90.51	0	136	1.300.000	1.900.000
150106/00001 28102 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						150.000
18.122.0100.8517 MANUTENCAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011117 6997 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	27	33.90.30	0	100	50.000	50.000
	27	33.90.39	0	100	100.000	150.000
2009AC00387	TOTAL					10.020.715

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.484.023	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004041 1322 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF	99	44.90.51	0	100	194.491	194.491	
17.512.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL							
Ref. 001354 0001 (***) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	0	100	1.289.532	1.289.532	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						5.500.000	
26.782.0250.1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA							
Ref. 011758 0002 (**) IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	99	33.90.35	0	136	5.500.000	5.500.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						2.800.000	
17.451.0150.1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							
Ref. 011084 6096 (***) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	25	44.90.51	0	136	2.400.000	2.400.000	
	25	44.90.51	0	336	400.000	400.000	
						2.800.000	
150106/00001 28102 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						150.000	
18.541.0500.2932 PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JBB							
Ref. 011136 0001 (***) PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA	27	33.90.30	0	100	150.000	150.000	
						150.000	
2009AC00387					TOTAL	9.934.023	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						86.692	
08.244.0169.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO							
Ref. 001785 0002 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	86.692	86.692	
						86.692	
2009AC00387					TOTAL	86.692	

## DECRETO Nº 30.479, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.650.000,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Casa Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.650.000,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						11.650.000	
04.122.0750.3760 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF							
Ref. 013701 0005 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF	99	31.90.11	0	100	11.650.000	11.650.000	
						11.650.000	
2009AC00393					TOTAL	11.650.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						650.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 013851 7033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	0	100	650.000	650.000	
						650.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						11.000.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	11.000.000	11.000.000	
						11.000.000	
2009AC00393					TOTAL	11.650.000	

## DECRETO Nº 30.480, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.741.432,00 (treze milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 054.001.201/2009, 060.000.945/2009, 060.000.965/2009, 060.005.442/2009, 060.006.716/2009 e 080.001.267/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 13.741.432,00 (treze milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos do Sistema Único de Saúde – Fonte 338; pelo excesso de arrecadação oriundo do Convênio nº 702.360/2008 - GDF/SE/ME, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	178.680		178.680	
2009AC00400					TOTAL	178.680

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103						78.200
06.181.2600.2318						
Ref. 006714 0001						
99	44.90.52	0	100	78.200		78.200
2009AC00400						TOTAL
						78.200

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						10.311.112
10.122.0100.8517						
Ref. 008106 3722						
99	33.90.39	0	100	5.000.000		5.000.000
10.126.0071.3930						
Ref. 010793 0018						
99	33.90.39	0	100			
2009AC00400						TOTAL
						10.311.112

10.302.0400.2154						4.300.000
Ref. 000338 0001						
99	44.90.52	4	100	11.112		11.112
10.302.0400.6050						
Ref. 010664 3156						
99	44.90.52	0	100	1.000.000		1.000.000
2009AC00400						TOTAL
						10.311.112

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						3.173.440
10.304.0050.2699						
Ref. 000267 0001						
99	33.90.30	0	338	305.763		
	33.90.39	0	338	1.834.574		
	44.90.52	0	338	917.287		
10.304.0050.2803						3.057.624
Ref. 000269 0001						
99	33.90.39	0	338	115.816		115.816
2009AC00400						TOTAL
						3.173.440

ANEXO V		DESPESA				RS 1,00
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101						178.680
12.367.0142.2393						
Ref. 000197 0001						
99	33.90.30	0	132	15.130		
	33.90.36	0	132	126.000		
	33.90.39	0	132	37.550		
2009AC00400						TOTAL
						178.680

ANEXO VI		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001 24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						78.200	
06.181.2600.2318 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E A VIOLÊNCIA - PROERD							
Ref 006714 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS E A VIOLÊNCIA - PROERD	99	33.90.15	0	100	78.200		
						78.200	
2009AC00400 TOTAL						78.200	

ANEXO VII		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						10.311.112	
10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref 013672 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.52	0	100	10.300.000		
	99	44.90.52	4	100	11.112		
						10.311.112	
2009AC00400 TOTAL						10.311.112	

## DECRETO Nº 30.481, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.295.562,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 050.000.329/2009, 050.000.814/2009, 060.000.957/2009, 060.000.958/2009, 060.000.968/2009, 060.000.970/2009, 060.000.973/2009, 060.000.977/2009, 060.000.979/2009, 060.000.988/2009 e 380.001.299/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 18.295.562,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos do Sistema Único de Saúde – Fonte 338; pelo excesso de arrecadação oriundo da aplicação financeira dos Convênios nºs 440, 444, 445 e 446/2008 – SENASP/MJ e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	353.000		353.000	
2009AC00373 TOTAL					353.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						6.810.000	
06.122.0730.4052 PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL							
Ref 013956 0001 PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL PARA OS INTEGRANTES DAS POLICIAS CIVIL E MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000		
						2.000.000	
06.181.2600.4031 MONITORAMENTO POR CÂMARA DE VIDEO NO DISTRITO FEDERAL							
Ref 013491 0001 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VIDEO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.810.000		
						4.810.000	
2009AC00373 TOTAL						6.810.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						7.197.000	
08.306.1730.4041 NUTRINDO A MESA							
Ref 013817 0001 NOSSO LEITE	99	33.90.32	0	100	7.197.000		
						7.197.000	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						700.000	
08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMÍLIAS (EP)							
Ref 013443 0009 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA - PROJETO ATENDA FAMÍLIA	99	33.50.39	0	100	700.000		
						700.000	
2009AC00373 TOTAL						7.897.000	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.235.562
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.30	0	338	7.430	7.430
10.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 010747 6168 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	0	338	350.578	350.578
10.301.5000.2102 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL						
Ref. 013576 0002 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL	99	33.90.14	0	338	3.000	
	99	33.90.30	0	338	35.000	
	99	33.90.33	0	338	3.000	
	99	33.90.35	0	338	35.000	
	99	33.90.36	0	338	70.000	
	99	33.90.39	0	338	115.000	
	99	44.90.52	0	338	27.410	288.410
10.301.5000.2335 SAÚDE EM FAMÍLIA						
Ref. 013578 1934 AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE EM FAMÍLIA	99	33.90.14	0	338	10.000	
	99	33.90.30	0	338	60.000	
	99	33.90.33	0	338	20.000	
	99	33.90.36	0	338	13.050	
	99	33.90.39	0	338	85.000	
	99	44.90.52	0	338	120.500	308.550
10.301.5000.6055 ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL						
Ref. 013565 0001 ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	338	100.000	
	99	33.90.30	0	338	650.000	
	99	33.90.33	0	338	100.000	
	99	33.90.39	0	338	637.122	1.487.122
10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 013672 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	99	44.90.52	0	338	405.899	405.899
10.305.0050.2801 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						
Ref. 001859 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	338	329.000	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	338	18.573	
	99	44.90.52	0	338	40.000	387.573
2009AC00373					TOTAL	3.235.562
ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						353.000
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 000163 0001 (***) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.93	0	121	63.000	
	99	44.90.52	0	121	290.000	353.000
2009AC00373					TOTAL	353.000
ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						6.810.000
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001176 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.30	0	100	1.100.000	
	99	33.90.39	0	100	5.366.500	6.466.500
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 000163 0001 (***) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.30	4	100	43.500	
	99	44.90.52	4	100	300.000	343.500
2009AC00373					TOTAL	6.810.000
ANEXO VII		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						7.897.000

08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000168 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA								
		99	33.90.39	0	100		7.897.000		
								7.897.000	
2009AC00373							TOTAL	7.897.000	

## DECRETO Nº 30.482, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 50.807.310,00 (cinquenta milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I, alíneas "a" e "b" e III da Lei nº 4.293 de 26 de dezembro de 2008; com o artigo 35, incisos I, alínea "a" e II, alínea "b" do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda o que consta do processo 092.003.695/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Despesa da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, crédito suplementar no valor de R\$ 50.807.310,00 (cinquenta milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II, III e IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – do excesso de arrecadação, proveniente dos contratos nºs 005/2008 e 044/2008, firmados com o Governo do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

II – do produto de operações de crédito internas referente aos contratos nºs 04.2.276.2.1 e 04.2.277.2.1, firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e

III – da anulação de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Investimento, conforme anexos IV e V.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, incisos I e II, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma dos anexos I, II e III.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
	CANCELAMENTO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	1		1.762.850	
					1.762.850
2009AC00390				TOTAL	1.762.850

ANEXO II	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	2590.03.00	3		5.507.872	
	2114.03.02	6		1.363.633	
	2590.03.00	7		5.297.076	
					12.168.581
2009AC00390				TOTAL	12.168.581

ANEXO III	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1520.99.00	1		1.762.850	
					1.762.850
2009AC00390				TOTAL	1.762.850

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO
	CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						36.875.879
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref. 009066 6066 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
PREDIO CONSTRUIDO (M2) 0	99	44.00.00	0	1	300.000	300.000
17.122.0100.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 009062 6062 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	1.255.000	1.255.000
17.122.0100.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS						
Ref. 009063 6063 (***) CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 3	99	44.00.00	0	1	1.769.085	1.769.085
17.122.3000.3932 REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS						
Ref. 009029 6029 REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
TERRENO DESAPROPRIADO (UNIDADE) 20	99	44.00.00	0	1	500.000	500.000
17.451.0084.3592 IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO						
Ref. 009028 6028 IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
CERCA CONSTRUIDA (M) 20000	99	44.00.00	0	1	150.000	150.000
17.512.0122.3590 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS						



17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009043 6043	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA QS 11 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
	SISTEMA						

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
IMPLANTADO (UNIDADE) 0	20	44.00.00	0	1	1.000.000	1.000.000
17.512.0124.7010						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009044 6044						
(**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA VILA ESTRUTURAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	25	44.00.00	0	1	562.000	562.000
17.512.0124.7010						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009045 6045						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DAS COLÔNIAS AGRICOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBALA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	3	44.00.00	0	1	10.358.198	10.358.198
17.512.0124.7010						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009046 6046						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE ITAPUÁ						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.00.00	0	7	640.486	640.486
17.512.0124.7011						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009023 6023						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	400.000	400.000
17.512.0124.7012						
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009024 6024						
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	44.00.00	0	1	2.603.617	2.603.617
2009AC00390					TOTAL	36.875.879

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202						1.762.850
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						
17.512.0124.7010						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009045 6045						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DAS COLÔNIAS AGRICOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBALA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	3	44.00.00	0	1	1.762.850	1.762.850
2009AC00390					TOTAL	1.762.850

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO ORÇAMENTO DISPENDIO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202						1.762.850
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						
17.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010601 6977						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.00.00	0	1	1.762.850	1.762.850
2009AC00390					TOTAL	1.762.850

ANEXO VII DESPESA R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - DECRETO - INVESTIMENTO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202						5.507.872
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						
17.512.0124.7316						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS						
Ref. 009027 6027						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE AGUAS LINDAS						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97	44.00.00	0	3	5.507.872	5.507.872
2009AC00390					TOTAL	5.507.872

ANEXO VIII DESPESA R\$ 1,00

SUPL. EXCESSO ARRECADAÇÃO CONV. NVESTIMEN - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202						5.297.076
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL						



	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	14	44.00.00	0	1	522.517		522.517	17.512.0122.7007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA							
17.512.0122.3574	PERFURAÇÃO DE POÇOS								Ref. 009014	6014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 009030	PERFURAÇÃO DE POÇOS NO DISTRITO FEDERAL																
	POÇO PERFURADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	2.707.984		2.707.984			EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	700.000	700.000
17.512.0122.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA								17.512.0122.7009		REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA						
Ref. 009033	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL								Ref. 009064	6064	(**) REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA BRASÍLIA						
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	6.182.971		6.182.971			ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	0	1	1.829.222	
17.512.0122.3904	REFORMA DE RESERVATÓRIOS										ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	0	6	152.791	1.982.013
Ref. 009034	REFORMA DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL																
	RESERVATÓRIO DE AGUA REFORMADO (M3) 0	99	44.00.00	0	6	2.745.707		2.745.707	17.512.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
17.512.0122.5713	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA								Ref. 009016	6016	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 009076	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL																
	ESTAÇÃO DE																

ANEXO X DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO X DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TRATAMENTO DE AGUA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	6	557.178	557.178
17.512.0122.5725						
Ref. 009078	6078					
CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS						
CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.00.00	0	1	155.409	
RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.00.00	0	6	537.453	692.862
17.512.0122.7006						
Ref. 009033	6033					
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	805.319	
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	6	163.000	
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	7	1.280.971	2.249.290

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	545.857	545.857
17.512.0122.7058						
Ref. 009035	6035					
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
(**) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	0	1	16.500	16.500
17.512.0124.3669						
Ref. 009017	6017					
IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL						
REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	3.303.756	3.303.756
17.512.0124.5712						
Ref. 009077	6077					
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS						
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO	X	DESPESA	RS 1,00
17.512.0124.7010		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	583.302
Ref. 009020	6020	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS	583.302
17.512.0124.7010		CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL	530.618
Ref. 009021	6021	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS	414.776
17.512.0124.7010		INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0	260.665
Ref. 009022	6022	INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0	77.808
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO	338.473
Ref. 009042	6042	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO PARA ATENDER O SÍTIO DO GAMA	407.200
17.512.0124.7010		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	121.987
Ref. 009043	6043	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA QS 11 - BAIRRO AGUAS CLARAS	121.987
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	121.987

ANEXO	X	DESPESA	RS 1,00
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO	4.296.226
Ref. 009046	6046	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE ITAPUÁ	530.618
17.512.0124.7010		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	414.776
Ref. 009047	6047	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO ARAPOANGA	414.776
17.512.0124.7010		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	2.683.213
Ref. 009048	6048	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO JARDIM BOTANICO	2.683.213
17.512.0124.7010		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1.613.013
Ref. 009048	6048	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO JARDIM BOTANICO	1.613.013
17.512.0124.7010		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	4.296.226
Ref. 009048	6048	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO JARDIM BOTANICO	4.296.226

ANEXO	X	DESPESA	RS 1,00
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO	4.296.226
Ref. 009046	6046	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE ITAPUÁ	530.618
17.512.0124.7010		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	414.776
Ref. 009047	6047	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO ARAPOANGA	414.776
17.512.0124.7010		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	2.683.213
Ref. 009048	6048	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO JARDIM BOTANICO	2.683.213
17.512.0124.7010		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1.613.013
Ref. 009048	6048	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO JARDIM BOTANICO	1.613.013
17.512.0124.7010		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	4.296.226
Ref. 009048	6048	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO JARDIM BOTANICO	4.296.226

ANEXO X DESPESA RS 1,00  
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.0124.7316		SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS				
Ref. 009027	6027	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE AGUAS LINDAS				
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0				
	97	44.00.00	0	3	5.313.000	5.313.000
2009AC00390					TOTAL	36.875.879

DECRETO Nº 30.483, DE 19 DE JUNHO DE 2009.  
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 137.000.583/2009 e 142.000.631/2009, DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa X – Guarã e à Região Administrativa XII - Samambaia crédito suplementar, no valor de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.  
Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.  
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						35.000	
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Réf. 009558 6558 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GUARÁ	10	44.90.52	0	120	35.000	35.000	
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALÁ						37.800	
04.122.3000.1537 REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE							
Réf. 009614 6614 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBALÁ	12	33.90.30	0	100	13.900		
	12	33.90.39	0	100	23.900		
						37.800	
2009AC00392					TOTAL	72.800	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						35.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 009560 6560 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	10	44.90.52	0	120	30.000	30.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Réf. 009559 6559 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ	10	44.90.52	0	120	5.000	5.000	
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALÁ						37.800	
04.122.3000.1537 REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE							
Réf. 009614 6614 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBALÁ	12	44.90.51	0	100	37.800	37.800	
2009AC00392					TOTAL	72.800	

## DECRETO Nº 30.484, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 133.727,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 121.000.172/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de 133.727,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						133.727	
04.122.0107.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 010529 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	420	133.727	133.727	
2009AC00408					TOTAL	133.727	

## DECRETO Nº 30.485, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta nos processos 430.000.239/2009 e 220.000.409/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						200.000	
18.451.1350.3022 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - AGUAS DO DF							
Réf. 013908 0005 (*) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL - AGUAS DO DF	99	44.90.51	5	100	200.000	200.000	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						296.000	
11.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Réf. 013152 7903 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	33.90.36	0	100	21.000		
	99	33.90.39	0	100	175.000		
						196.000	

11.422.1463.2371	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES									
Ref. 013155 0017	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000				
							100.000			
2009AC00399							TOTAL	496.000		

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						296.000	
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 013151 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	296.000	296.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						200.000	
27.812.4000.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
Ref. 010709 6669 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	99	44.90.51	0	100	200.000	200.000	
2009AC00399						TOTAL	496.000

## DECRETO Nº 30.486, DE 19 DE JUNHO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 533.120,00 (quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 149.000.048/2009 e 480.000.544/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XVIII – Lago Norte e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 533.120,00 (quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						33.120
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009757 6757 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE						

450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DF	18	33.90.39	0	120	33.120	33.120	
04.122.0079.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010974 6996 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	500.000	500.000	
2009AC00389						TOTAL	533.120

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						33.120	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 009760 6760 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE							
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DF	18	33.90.39	0	120	33.120	33.120	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 010521 6968 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	500.000	500.000	
2009AC00389						TOTAL	533.120

## DECRETO Nº 30.487, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						600.000

12.364.0350.3039	CONSTRUÇÃO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 013621 0001	CONSTRUÇÃO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM EM SAMAMBAIA-DF	12	44.90.51	0	100	600.000		600.000
							TOTAL	600.000
2009AC00413							TOTAL	600.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						600.000	
06.122.0100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 013742 7555 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	600.000	600.000	
						TOTAL	600.000
2009AC00413						TOTAL	600.000

## CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.045ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 0052.001.407/2008. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Relatora: SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Recomendar a autorização para a realização de Concurso Público com vistas ao provimento de 11 (onze) vagas para o cargo de Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal e formação de cadastro reserva para provimento posterior de 46 (quarenta e seis) vagas;
2. Condicionar a implementação da medida à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados pelo ordenador de despesas do órgão, observadas as disposições contidas no Decreto distrital nº 21.688, de 7 de novembro de 2000, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002;
3. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, visando autorização para realização do certame.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; CERES ALVES PRATES, Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, Conselheira Suplente; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente; MARIA DE FÁTIMA GOMES CORDEIRO, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; EDGAR LAURENCINI, Conselheiro Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro Suplente.

Homologo a presente Resolução e autorizo a realização de Concurso Público com vistas ao provimento de 11 (onze) vagas para o cargo de Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal e formação de cadastro reserva para provimento posterior de 46 (quarenta e seis) vagas, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 19 de junho de 2009.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 29, de 22 de maio de 2009, a contar de 22 de junho de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, c/c o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, bem como, o item 08 do Edital de Pregão nº PE0402/08, em consonância com os artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 72.572.9100001-50, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 2009NE00057, de 12 de março de 2009, processo 139.00012/2009, a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 2.214,00 (dois mil, duzentos e quatorze reais).

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Cassar, com base no artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.105/98, o projeto de canteiro de obras aprovado referente ao Lote 02, do Conjunto 05, da QL 24 do SHIS, constante às fls.111 do processo administrativo 146.000.527/08, de interesse de FERNANDO VIANA MARTINS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais, acostada à folha de nº 19, do processo 070.000.055/2009, e o Parecer nº 254/2009 – PROCAD/PGDF, folhas nºs 35 a 46, aprovado pela Senhora Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal à folha de nº 49 desse mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de licitação para a contratação direta do INSTITUTO BLAISE PASCAL – Tecnologia e Educação, para a realização de curso de Pós Graduação Latu Sensu em Gestão do Conhecimento, da Informação e Documentação, no valor total de R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

WILMAR LUIS DA SILVA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de junho de 2009.

Processo: 070.000.005/2009. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria TORNA PÚBLICA a ADJUDICAÇÃO referente à aquisição de materiais para atender a Gerência de Tecnologia de Alimentos da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convite nº 022/2009, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor das empresas BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, os itens 13 – 04 (quatro) frascos de Bacillus Cereus, R\$ 189,99, a unidade, 14 – 01 (um) frasco de Agar Bile Esculina, R\$ 339,98 a unidade, 15 – 04 (quatro) frascos de Agar Plate Count., R\$ 149,99 a unidade, 16 – 04 (quatro) frascos de Agar Verde, R\$ 134,99 a unidade, e 18 – 08 (oito) frascos Caldo Lauril, R\$ 136,18 a unidade, e COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA, os itens 17 – 08 (oito) frascos de Caldo EC., R\$ 167,00 a unidade, e 19 – 02 (dois) frascos de Caldo Rappaport, R\$ 172,00 a unidade, perfazendo o valor total de R\$ 5.009,30 (cinco mil, nove reais e trinta centavos), com base no estabelecido nas determinações contidas no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 16 de junho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001131/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VINARTE PRODUÇÕES MUSICAIS S/S LTDA., no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Maestro e Solista MARTIN TUKSA, no dia 16 de junho de 2009, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001165/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa RC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo CHORO LIVRE, com apresentação no dia 17 de junho de 2009, na Embaixada do Japão, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001088/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor de PAULO DE MATOS FERREIRA DINIZ E OUTROS, no valor de R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais), destinado a pagamento de gastos com a participação dos servidores LUIZ CLÁUDIO ALVES DE SOUZA e CLARA BESSA DA COSTA, no curso “Programação, Execução e Avaliação de Ações de Desenvolvimento e Treinamento de Pessoal”, que será realizado no período de 17 a 19 de junho de 2009, nesta Capital, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA****PORTARIA Nº 48, DE 09 DE MARÇO DE 2009. (\*)**

Dispõe sobre o financiamento de Serviços Socioassistenciais executados por entidades organizações de assistência social, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, na Instrução Normativa SNAS/MDS nº 02, de 12 de fevereiro de 2008, na Resolução Normativa CAS/DF nº 01, de 17 de julho de 2008, no artigo 17, combinado com o artigo 36, da Lei nº 4.176, de 16 de julho de 2008 e o § 3º do artigo 4º do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - O financiamento dos serviços implementados de forma complementar no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal, mediante celebração de ajustes entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos dar-se-á conforme disposto nesta Portaria, obedecida a legislação aplicável à matéria.

Art. 2º - Para o financiamento de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), transferidos às entidades e organizações, na modalidade de Pisos de Proteção Social, nos termos desta Portaria, obedecidos os dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo Único - Os Pisos de Proteção Social de que trata o caput deste artigo são compostos com recursos do tesouro do Distrito Federal, da União e demais recursos alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), definidos em níveis de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 3º - Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial do Distrito Federal, as entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, assim entendidas conforme dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e regulamentações posteriores e pertinentes.

Art. 4º - Os Pisos de Proteção Social consistem em valores básicos de financiamento exclusivo ao

custeio da implementação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidade do SUAS, por entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos do Distrito Federal e são assim classificados:

I - Pisos de Proteção Social Básica: destinam-se ao financiamento de serviços continuados, programas e projetos de atendimento à família, seus membros e indivíduos e de ações complementares, nas seguintes modalidades:

a) Piso Básico Fixo – destina-se ao financiamento complementar e exclusivamente no território de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), da rede socioassistencial para a oferta de serviços voltados a indivíduos e membros vulneráveis das famílias referenciadas, grupos de famílias e coletividades, pautando-se nas necessidades, interesses e recursos de que dispõe a família para ofertar cuidados aos seus membros e financia os Serviços de:

1. Convivência para Crianças de 0 a 6 anos;
2. Convivência para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos;
3. Convivência para Idosos;
4. Convivência Geracional e Intergeracional – todas as faixas etárias;
5. Educação Socioprofissional.

b) Piso Básico Variável - destina-se ao financiamento de incentivos ao desenvolvimento das ações de Proteção Social Básica, nos termos na NOB/SUAS, definidas como prioridades pelo Distrito Federal, bem como as prioridades nacionalmente identificadas, pactuadas na CIT e deliberadas pelo CNAS e financia os Serviços de:

1. Convivência para Jovens de 15 a 17 anos - Programa ProJovem Adolescente.
2. Convivência para Adolescentes e Jovens de 15 a 18 anos - Jovem de Futuro

II - Pisos de Proteção Social Especial: destinam-se ao financiamento de serviços continuados, programas e projetos de proteção social especial às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, nas modalidades:

a) Piso Fixo de Média Complexidade - destina-se ao financiamento da prestação complementar dos serviços ofertados nos Centros de Referência de Especializados Assistência Social (CREAS), de referência e apoio especializado a indivíduos e famílias vítimas de violência, inclusive a pessoas com deficiência, visando à orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, financiando :

1. Serviço Especializado de Proteção Social à Família;
2. Serviço Especializado de Proteção às Pessoas em Situação de Violência;
3. Serviço Especializado de Abordagem Social nas Ruas;
4. Serviço de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil;
5. Serviço Socioassistencial no Domicílio;

6. Serviço de Referência e Apoio à Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência.

b) Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade II – destina-se ao financiamento da oferta de serviços que garantam proteção integral às famílias, acolhendo seus membros e indivíduos que se encontram sem referência familiar ou comunitária ou que necessitem ser afastados temporariamente de seu núcleo familiar ou comunitário, e financia os Serviços de:

1. Acolhida em Albergue para Famílias e Indivíduos;
2. Acolhida em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes;
3. Acolhida em Casas Lares para Crianças e Adolescentes;
4. Acolhida em Abrigo para Crianças e Adolescentes;
5. Acolhida em Abrigo para Idosos e/ou Pessoas Adultas com Deficiência;
6. Acolhida em República para Jovens, Adultos e Idosos.

d) Piso de Proteção Social Especial de Alta complexidade II – financia os serviços abaixo especificados e destina-se ao financiamento da prestação de serviços aos usuários em situações específicas de exposição à violência, elevado grau de dependência; acolhida, proteção e defesa a pessoas e famílias ameaçadas e vítimas de violência severa; testemunhas de violações, usuários de substâncias psicoativas, portadores de HIV, pessoas com deficiência severa, população em situação de rua, entre outros:

1. Serviço de Acolhida para População em Situação de Rua;
2. Serviço de Acolhida para Pessoas com Deficiência Severa;
3. Serviço de Acolhida para Usuários de Substâncias Psicoativas e ou Portadores de HIV.

Art. 5º Os valores por vaga correspondentes aos serviços custeados por Piso de Proteção Social Básica e Especial, encontram-se detalhados no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único Os valores dos Pisos constantes no Anexo Único foram definidos tomando-se por base:

a) Os valores correspondentes aos recursos do tesouro do Distrito Federal, alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), para custeio dos serviços e respectivas metas de atendimento;

b) Os valores repassados, por Piso, pelo Fundo Nacional de Assistência Social e alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, a título de co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais no Distrito Federal;

c) Os valores dos serviços praticados no País;

d) Os valores praticados atualmente no Distrito Federal, para oferta complementar dos serviços socioassistenciais, por entidades e organizações de assistência social conveniadas com a SEDEST, com acréscimo mínimo de 10 pontos percentuais.

Art. 6º - A Subsecretaria de Assistência Social instruirá processo com vista à contratação de instituição especializada para realização de estudos técnicos que possibilitem detalhar os elementos de custeio que devem compor cada Piso de Proteção Social.

§1º Os estudos de que trata o caput deste artigo serão acompanhados e subsidiados, no que couber, pela Subsecretaria de Assistência Social e pelo Conselho de Assistência Social do Distrito

Federal (CAS/DF).

§2º O resultado dos estudos será submetido previamente à apreciação do titular da SEDEST e encaminhado posteriormente ao CAS/DF para aprovação.

Art. 7º - O detalhamento dos serviços de proteção social básica e de proteção social especial de que trata o artigo 4º desta Portaria encontra-se no “Termo de Referência para a oferta complementar de serviços socioassistenciais no Distrito Federal”, destinado a embasar tecnicamente a elaboração dos termos de celebração de convênios, contratos e demais instrumentos legais para cobertura complementar de serviços socioassistenciais no Distrito Federal, disponibilizado na Subsecretaria de Assistência Social e no site da SEDEST para consulta pública (www.sedest.df.gov.br).

Art. 8º - A Gerência de Contratos e Convênios da Unidade de Administração Geral da SEDEST, expedirá regulação disciplinando os procedimentos para celebração, acompanhamento e avaliação dos ajustes, incluindo a avaliação do plano de trabalho apresentado pelas entidades e organizações.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da SEDEST ouvido o titular da Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 114, de 26 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 171, de 28 de agosto de 2008.

ELIANA PEDROSA

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 48, DE 09 DE MARÇO DE 2009.**

Serviços de Proteção Social – Valores por vaga (rede conveniada)

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Pisos de Proteção Social	Serviços	Valores por vaga (R\$)
Piso Básico Fixo	Serviço de Convivência para Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos	153,00
	Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos	153,00
	Serviço de Convivência para Idosos	4h/dia - 76,00 8h/dia - 153,00
	Serviço de Convivência Geracional e Intergeracional - para todas as faixas etárias	153,00
	Serviço de Educação Socioprofissional e de Enfrentamento à Pobreza	153,00
Piso Básico Variável	Serviço de Convivência para Jovens de 15 a 17 anos - ProJovem Adolescente	153,00
	Serviço de Convivência para Jovens de 15 a 18 anos - Jovem de Futuro	100,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Pisos de Proteção Social	Serviços	Valores por vaga (R\$)
Piso Fixo de Média Complexidade	Serviço Especializado de Proteção Social à Família	155,00
	Serviço Especializado de Proteção às Pessoas Vítimas de Violência	40,00
	Serviço de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil	153,00
	Serviço Especializado de Abordagem Social nas Ruas	66,00
	Serviço Socioassistencial no Domicílio	415,00
	Serviço de Referência e Apoio à Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência	90,00 (Parcial) 179,00 (Integral)
Piso de Alta Complexidade I	Serviço de Acolhida em Albergue para Indivíduos e Famílias	183,00
	Serviço de Acolhida em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes	415,00
	Serviço de Acolhida em Abrigo para Crianças e Adolescentes	213,00 (sem deficiência) 475,00 (com deficiência)
	Serviço de Acolhida em Casas Lares para Crianças e Adolescentes	250,00

	Serviço de Acolhida em Abrigo para Idosos e/ou Pessoas Adultas com Deficiência	Idoso Independente 183,00 Idoso Dependente 213,00 Adulto com deficiência 475,00
	Serviço de Acolhida em República para Jovens, Adultos e Idosos	364,00
Piso de Alta Complexidade II	Serviço de Acolhida para Pessoas com Deficiência Severa	1.596,00
	Serviço de Acolhida para População em Situação de Rua	475,00
	Serviço de Acolhida para Usuários de Substâncias Psicoativas e/ou Portadores de HIV	475,00

(\* Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, páginas 03 e 04.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V, artigo 105, Parágrafo único, artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no artigo 3º da Portaria nº 14, de 1º de abril de 2009, publicada no DODF de 03 de abril de 2009, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 92/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000122/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Estado de Educação que tome as providências necessárias para expedição, em caráter excepcional, dos certificados de conclusão do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, aplicado nos dias 18 e 19 de novembro de 2006, dos alunos relacionados no citado Parecer;

Art. 2º - Alertar à Secretaria de Estado de Educação quanto ao cumprimento das normas legais;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 100/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002989/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva, no Colégio Souza Aguiar, mantido por Rogéria Cristina de Sousa – ME, localizados na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica com as alterações contidas na análise deste parecer;

Art. 3º - Aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos iniciais, anexadas ao citado parecer.

Art. 4º - Recomendar que a Proposta pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 5º - Recomendar que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, art. 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 222, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29

de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 99/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002690/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Batista IBAN, situada na EQN 313/314, Conjunto A/Parte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional e Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos iniciais e da educação infantil, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2º - Alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, art. 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 223, DE 19 DE JUNHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002.551/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de dezembro de 2008, o Centro de Ensino Logos, situado na QN 508, Conjunto 04, Lote 05, Samambaia – Distrito Federal, e mantido pela Sociedade Educacional Logos Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 224, DE 19 DE JUNHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000.365/2009, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 17 de agosto de 2009, o Colégio Ideal, situado em três sedes, a saber: a) Unidade I, localizada na QND 30, Lote 2, Taguatinga-Distrito Federal, para funcionamento do ensino médio; b) Unidade II-Hélio Prates, localizada na QNG 9, Lote 1/QNG 11, Lote 2, Taguatinga – Distrito Federal, para funcionamento do ensino médio; c) Unidade III, localizada na QI 3, Lotes 1 e 2, Taguatinga – Distrito Federal, para funcionamento do ensino fundamental, sendo as unidades mantidas pelo Colégio Ideal Ltda, com sede na QND 30, Lote 2, Taguatinga- Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 225, DE 19 DE JUNHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001.150/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, a Escola das Nações, situada na SMDB Conjunto 19, Lote 02, Lago Sul – Distrito Federal, para atendimento de educação infantil, e na SHIS QI 21, Área Especial, Conj. C1, Lago Sul – Distrito Federal, para atendimento de ensino fundamental e médio, e mantida pela Escola das Nações Centro de Educação e Cultura, com sede na SHIS QI 21, Área Especial, Conj. C1, Lago Sul – Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 226, DE 19 DE JUNHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003.274/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 02 de fevereiro de 2009, o Centro de Ensino Espaço do Saber, situado na Quadra 14, Conjunto I, Lotes 104/114, Guará I – Distrito Federal, e mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 227, DE 19 DE JUNHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001.186/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro de Ensino Casinha Feliz, situado na QE 32, Conjunto “M”, Lote 02, Guará II – Distrito Federal, e mantido pelo Centro de Ensino Casinha Feliz Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 228, DE 19 DE JUNHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de

29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001.584/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Arvensê – Centro Educacional, situado na SGAN Quadra 914, Conjunto F, Módulo C, Brasília – Distrito Federal, e mantido pelo Instituto de Educação e Cultura Heloísa Marinho SC/LTDA, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 229, DE 19 DE JUNHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001.470/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, a Escola Ursinho Feliz, situada na EQS 112/312, Lote “C”, Brasília – Distrito Federal, e mantida pelo Educacional Infantil Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 230, DE 19 DE JUNHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 080.001.324/2009, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 18 de junho de 2009, o CIP - Colégio Integrado Polivalente, Sede I, situada no Módulo I, Lote 20/24, Residencial Santa Maria – Distrito Federal, e Sede II, situada na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria – Distrito Federal, mantidas pela ASSESAL – Associação Educacional São Lázaro, com sede no Módulo I, Lote 20/24, Residencial Santa Maria – Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 231, DE 19 DE JUNHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001.461/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 04 de setembro de 2008, o CCI - Centro de Criatividade Infante-Juvenil, situada na QN 401, Conjunto B, Lote 03, Samambaia – Distrito Federal, e mantido pela Sociedade Educativa Braga e Eloi Ltda-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 232, DE 19 DE JUNHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.006.538/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 05 de março de 2008, a Escola Isaac Newton Meta, situada na QN 07 D, Conjunto 02, Lote 01/03, Riacho Fundo II – Distrito Federal, e mantida pela Escola Meta Ltda-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**PORTARIA Nº 233, DE 19 DE JUNHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001.447/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Educacional Católica de Brasília, situado na QS 7, Lote 1, EPCT, Taguatinga – Distrito Federal, e mantido pela União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, com sede na SMPW Quadra 5, Conjunto 13, Lote 08, Park Way – Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 16 DE JUNHO DE 2009.**

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 080.024226/2008, 080.024556/2008, 080.024828/2008, 080.024765/2008 e 080.024410/2008, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 236, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 264, de 01 de agosto de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar financiamento com a Cardex Distribuição e Representação Ltda, na forma do § 4º, do artigo 5º, do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 312/09, de 15 de abril de 2009, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal-COPEP/DF, que cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II; e ainda o que consta do processo 370.000.324/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 264, de 1º de agosto de 2008, a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de junho de 2009.

Parecer nº 160/09-GAB/SEF. Referência: Processos: 124.001.454/2007; 046.004.133/2007. Interessada: RAILDA LEITE NOVAIS CORIOLANO. Assunto: ISENÇÃO ITCD. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ITCD. LEI Nº 1.343/96. ÚNICO BEM IMÓVEL UTILIZADO COMO MORADIA. Conforme preceitua o artigo 179, do CTN, a isenção será efetivada quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei. Dispõe a Lei nº 1.343/96, que a concessão da isenção do ITCD condiciona-se ao fato de que o de cujus tenha sido proprietário de um único bem imóvel que lhe servisse de moradia e de que o valor dos bens a partilhar seja igual ou inferior a 600 UPDF. No caso vertente, ficou evidenciado que a falecida, na data do óbito, residia no único imóvel a ser partilhado, portanto, não contrariando o inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1.343/96. O imóvel é o único bem a partilhar e o seu valor venal não supera o limite legal. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 160/2009. Adoto seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, reconhecendo a isenção pleiteada. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 161/09-GAB/SEF. Referência: Processo: 042.000.257/2004. Interessada: LUZIA SOARES MAIA. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 1.362/1996. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. AREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M². Conforme preceitua o artigo 3º, da Lei 1.362/96, vigente à época da cassação do benefício, é isento do IPTU e da TLP o imóvel com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, além de outros requisitos. No caso verificou-se que a área construída do imóvel é superior ao permitido pela legislação. Não assiste razão à Requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção pretendida. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 161/2009. Adoto seus fundamentos para indeferir o recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 162/09-GAB/SEF. Referência: Processos: 042.000.309/2004; 042.009.905/2007. Interessada: ILIDIA ANTONIA GOMES. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 1.362/96. APOSENTADO/PENSIONISTA. ÁREA DO IMÓVEL ESTÁ DENTRO LIMITE LEGAL. Conforme preceitua o artigo 3º, da Lei nº 1.362/96, vigente na época da cassação, bem como a legislação atual, o artigo 2º, XII, da Lei 4.022/07, artigo 5º, VII da Lei nº 4.072/07, é isento do IPTU e da TLP o imóvel com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. No caso verificou-se que, de acordo com a segunda vistoria fiscal, realizada em 30/03/2009, o imóvel possui área construída de 114 metros quadrados, ou seja, dentro do limite legal admitido. Por outro lado, ainda que na primeira vistoria, realizada no dia 02/10/2007, também se tenha constatado que a interessada não residia no imóvel, tal fato não foi utilizado como fundamento do Despacho de Cassação nº 22/2007, não podendo, deste modo, ser considerado para sustentar a manutenção do ato. Portanto, assiste razão à Recorrente, vez que é inexistente o motivo que fundamentou o ato que cassou o benefício de isenção do IPTU e da TLP. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 162/2009. Adoto seus fundamentos para deferir o recurso e reconhecer a isenção pleiteada. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 163/09-GAB/SEF. Referência: Processo: 042.001.041/2004. Interessada: GELMIRA CARVALHO DIAS. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 4.072/07. LEI Nº 4.022/07. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. AREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M². Conforme preceitua o artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 4.072/07 e o artigo 2º, inciso XII da Lei nº 4.022/07, é isento do IPTU e da TLP o imóvel com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, além de outros requisitos. No caso verificou-se que a área construída do imóvel é superior ao permitido pela legislação. Não assiste razão à Requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção pretendida. Pelo conhecimento e improvimento do

recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 163/2009. Adoto seus fundamentos para indeferir o recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 164/09-GAB/SEF. Referência: Processo: 042.000152/2005. INTERESSADO: GONZAGA DANIEL DA COSTA. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 4.072/07. LEI Nº 4.022/07. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. AREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M². Conforme preceitua o artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 4.072/07 e o artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/07, é isento do IPTU e da TLP o imóvel com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, além de outros requisitos. No caso verificou-se que a área construída do imóvel é superior ao permitido pela legislação. Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção pretendida. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 164/2009. Adoto seus fundamentos para indeferir o recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 165/09-GAB/SEF. Referência: Processo: 048.007.716/2007. Interessado: OMNI-DOCS EMPRESA JUNIOR DE ARQUIVOLOGIA DE BRASÍLIA. Assunto: IMUNIDADE DE TRIBUTO – IPTU. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. IMÓVEL NÃO PERTENCE À REQUERENTE. A imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal veda ao Distrito Federal instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. No pedido requereu-se imunidade do IPTU e da TLP, mas, pelo texto constitucional, a imunidade somente alcança os impostos. Ademais, ficou demonstrado que o imóvel, objeto do pedido, não integra o patrimônio da requerente. Por outro lado, ainda que o imóvel, cedido à requerente mediante permissão de uso, pertença à Fundação Universidade de Brasília, que é entidade imune, não há impedimento à cobrança do IPTU, pois esta não explora diretamente a atividade desenvolvida no local. Deste modo, de acordo com o artigo 5º-A do Decreto nº 16.100/94, o imóvel ou sua fração sujeita fica sujeito à inscrição autônoma no Cadastro Imobiliário Fiscal, quando nele houver atividade empresarial ou profissional não-empresarial. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 165/2009. Adoto os seus fundamentos para indeferir o recurso interposto. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 166/09-GAB/SEF. Referência: Processos: 125.003.285/2008; 040.002.557/2009. Interessada: COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. Ementa: REGIME ESPECIAL. DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. DECRETO Nº 30.266/2009. O contribuinte deverá proceder à apuração pelo REA-ICMS a partir do mês que protocolizar o requerimento de opção pelo regime, sob condição resolutória de comprovação dos requisitos necessários ao ingresso. As hipóteses de indeferimento do Regime Especial estão previstas no artigo 2º, da Lei nº 4.160/08 e no parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 29.179/08. Não havendo comprovação dos requisitos, o contribuinte será notificado para saneamento das pendências no prazo de 60 dias. No caso em análise, os requisitos foram comprovados na fase recursal, ou seja, extrapolou-se o citado prazo. Ocorre que, segundo a nova redação do artigo 3º, do Decreto nº 29.179/08 dada pelo Decreto nº 30.266, de 08 de abril de 2009, o prazo em análise é prorrogável, a critério da autoridade designada para análise do requerimento ou da autoridade competente para julgar o recurso, mediante despacho fundamentado e desde que atendidas determinadas condições, o que se verificou no caso em apreço. Portanto, há respaldo legal para se conceder a prorrogação do prazo para o cumprimento das exigências contidas na notificação nº 91/2009 e, conseqüentemente, legitimar o deferimento do pedido de enquadramento no REA. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 166/2009. Adoto seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2009 – CP 37, referente ao processo 126.000.018/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de junho de 2009, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 80, de 18 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2009 – CP 38, referente ao processo 126.000.021/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de junho de 2009, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 79, de 18 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO Nº 09, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 127.001701/2009, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, R\$ 569,14, IPVA; 043.000954/2009, Leide Maria Soares Corrêa César, R\$ 420,08, Multa Acessória; 043.000897/2009, Rodrigo Cavalcanti Carvalho, R\$ 108,09, IPVA; 127.001467/2009, Elienai Ramos Coelho, R\$ 145,39, IPVA; 043.000750/2009, Carlos Alexandre Araújo Benício da Costa e Silva, R\$ 260,28, IPVA; 127.001245/2009, Joildes Barboza Colares Saraiva, R\$ 828,82, IPTU/TLP; 043.001025/2009, Maria José Ferreira de Barros Me, R\$ 827,03, IPTU/TLP; 043.001082/2009, Rosiley Fernandes de Sousa, R\$ 126,40, IPVA; 043.001167/2009, Roberto Martins Santos, R\$ 3.282,01, IPVA; 043.001162/2009, Jorge de Araújo Oliveira, R\$ 8.176,95, ITBI.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001432/2009, Luiz Antônio Oliveira de Medeiros, JKH5825, 2006, requerente não possui Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” na data da ocorrência do fato gerador, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Distrital nº 2.496/1999 e Parecer nº 4/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal; 047.000536/2009, Valdacir Pereria dos Santos, JHZ5844, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 047.000412/2009, Ivony Pereira Reinaldo de Souza, JHZ4644, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002345/2009, Bruno Laffite Joanna Alves, JHZ8774, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002348/2009, Paulo Fernandes da Silva, JHZ8934, 2009, requerente já beneficiado com isenção no veículo de placa JJX5781 no exercício de 2009, contrariando o inciso II, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002041/2009, Arnaldo Caixêta de Matos, JHZ1584, 2009, requerente já beneficiado com isenção no veículo de placa JFZ4815 no exercício de 2009, contrariando o inciso II, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001693/2009, Iannis Konstantinos Zazelis, JHC5692, 2009, requerente já beneficiado com isenção no veículo de placa JFG7080 no exercício de 2009, contrariando o inciso II, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 127.003049/2009, Luciano Magno Rodrigues, JKH6225, 2009, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 046.001174/2009, Thiago Raphael de Lisboa Ramos, JGO0117, 2008, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 042.001779/2009, Terezinha Maria Fedelis da Silva, NGN4283, 2009, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.001528/2009, Gedeião Amorim Freitas, JKH5085, 2009, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.001714/2009, Jansen Carreiro dos Santos, JFU2686, 2009, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.001569/2009, Nilson José Gonçalves de Macedo, JHH5373, 2009, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.001604/2009, Mauro Tomaz de Aguiar, JPJ0355, 2009, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 047.000315/2009, Fernando da Silva Albuquerque, JHM4075, 2009, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 042.001302/2009, Eurivaldo Campos Teixeira, JJQ3577, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.000938/2009, José Luís Dourado, JJQ1976, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001670/2009, Jurandir Gomes de Jesus, JHM8515, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 045.000274/2009, Elias Antônio Dias, JJB2164, 2009, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 049.000116/2009, Paulo Cesar Tarchetti, JHN4753, 2009, requerente

proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 127.003822/2009, Daniel Antônio Guimarães de Oliveira, JHN4203, 2008, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002193/2009, Francisco Antônio de Jesus Sampaio, JFQ2319, 2008, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.002240/2009, Maria da Conceição de Oliveira Martins, JHI7243, 2009, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, no exercício de 2009, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001193/2009, Willen Carlos Cabral Rezzuto, HCV3832, laudo médico apresentado em desacordo com instrução normativa 40/2006, bem como no § 8º, art 6º, do decreto 16.099/1994 e no item 1, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002276/2009, Luís Christian Pereira Martins, GRF9790, deficiência não enquadrada no item 1, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002401/2009, Expedito Gomes de Oliveira Júnior, JFS2731, requerente não titular do veículo na data da ocorrência do fato gerador 1º/01/2009, contrariando o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2009; 043.002298/2009, Evandro Barcellos da Silva, JGX2566, deficiência não enquadrada no item 1, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 127.001564/2009, José Carlos Chaves da Silva, IPVA, parcelas remitidas não acarreta restituição de importâncias já pagas nos termos do § 5º, do artigo 4A, do Decreto nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 19 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2009, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.004447/2009, Luana Gabriela da Silva, JHL4953, roubo/furto ocorrido em 24/05/2009, após o vencimento do IPVA/2009, contrariando o §2º, do artigo 4º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico,

nos exercícios de 2002 a 2004, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002293/2009, Almiro Welzel, JGD9518, impetração da solicitação fora do prazo, nos termos do § 3º, do artigo 69, do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Em 19 de junho de 2009.

Processo: 112.001.580/2009. Assunto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Diretoria Administrativa desta Companhia, com amparo legal no artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a renovação de uma assinatura bienal da Revista AU- Arquitetura e Urbanismo, da Editora PINI, por Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).

Processo: 112.001.698/2009. Assunto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Diretoria Administrativa desta Companhia, com amparo legal no artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a renovação de uma assinatura bienal da Revista Construção Mercado, da Editora PINI, por Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Processo: 112.001.776/2009. Assunto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Diretoria Administrativa desta Companhia, com amparo legal no artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a renovação de uma assinatura anual do Jornal de Brasília, da empresa Jornal de Brasília Ltda, por Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

NILSON MARTORELLI,

Relator Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 507, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008. (\*)

Dispõe sobre critérios para o fornecimento, armazenamento, utilização, controle, faturamento e pagamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM da Relação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – ROPM do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, considerando a necessidade de normatizar e regulamentar a utilização e os procedimentos administrativos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM nas unidades hospitalares credenciadas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; considerando a necessidade de controle, faturamento e ressarcimento à Secretaria de Saúde do Distrito Federal pela utilização de OPM junto ao Sistema Único de Saúde pelo Ministério da Saúde; considerando, ainda, que a utilização de OPM é condicionada a habilitação das unidades hospitalares da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Definir normas e critérios para o fornecimento, armazenamento, utilização, controle, faturamento e pagamento de OPM da Relação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – ROPM do Ministério da Saúde, utilizados pelos hospitais habilitados da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

**CAPÍTULO I - DA HABILITAÇÃO AO FORNECIMENTO DE OPM**

Art. 2º - Serão considerados habilitados para o fornecimento dos produtos da Relação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – ROPM do Ministério da Saúde - MS à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, os fabricantes, importadores e fornecedores devidamente registrados junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (de acordo com o Art. 6º da Portaria SAS / Ministério da Saúde nº 142, de 03 de junho de 2003), credenciados por meio de Edital público com periodicidade mínima de 1 (um) ano, e contratados pela SES/DF.

Art. 3º - Os produtos fornecidos deverão ser da ROPM/MS e, também, constar da listagem estabelecida pela Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS / Diretoria de Assistência Especializada – DIASE / Gerência de Recursos Médico-Hospitalares – GERMH / Coordenações de Especialidades Médicas.

Art. 4º - A SAS / DIASE / GERMH / Coordenações de Especialidades Médicas definirá, para cada produto de OPM da listagem da SES, o quantitativo mínimo necessário para suprir cada farmácia de Unidade Hospitalar, passando a ser este, o estoque regulador de OPM.

Art. 5º - As empresas contratadas fornecerão os produtos de OPM em consignação para os Hospitais da SES/DF, habilitados para tal finalidade, e caberá à Farmácia de cada Unidade Hospitalar o recebimento (de acordo com listagem de OPM da SES/DF), conferência, guarda, controle de estoque regulador e expedição de recibo de entrega do material da ROPM ao fornecedor.

**CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DE OPM**

Art. 6º - Os produtos de OPM só serão utilizados em pacientes internados e quando comprovada tecnicamente sua efetiva necessidade, que constará por escrito, obrigatoriamente, da documentação médica no prontuário do paciente.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde definirá, por meio da SAS, as unidades Hospitalares autorizadas ao uso/implante de produtos constantes da ROPM, por especialidade médico-cirúrgica, segundo características de complexidade, especialização, localização e perfil assistencial do hospital no SUS.

Art. 8º - Caberá à Farmácia de cada Unidade Hospitalar o fornecimento do material de OPM, de acordo e mediante solicitação médica prévia, por escrito, do material previsto.

Art. 9º - Os fornecedores deverão repor o quantitativo utilizado na Farmácia Hospitalar, no prazo máximo de 24 horas, após recebimento da CUOMP (Comunicação de Uso de OPM), visando recompor o estoque regulador.

**CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES HOSPITALARES**

Art. 10 - No momento da internação do paciente, o Núcleo de Internações e Altas – NIA de cada Unidade Hospitalar ficará responsável pelo fornecimento do número da Autorização de Internação Hospitalar – AIH do mesmo, que deverá ser anotado no prontuário.

Art. 11 - Imediatamente após a utilização da OPM, o médico staff assistente deverá obrigatoriamente fazer o preenchimento da CUOMP em 3 (três) vias em formulário próprio (Modelo nº 30/07, NP Gráfica, CC 3397).

§ 1º - Após preenchimento, as 3 (três) vias da CUOMP devem ser assinadas pelo Diretor e encaminhadas à Farmácia Hospitalar, sendo:

I - A 1ª. via destinada para arquivamento na Farmácia.

II - A 2ª. via destinada ao fornecedor da OPM, para confecção da Nota Fiscal.

III - A 3ª. via destinada à secretaria da clínica para ser anexada ao prontuário médico.

§ 2º - A CUOMP deverá ter todos os seus campos devidamente preenchidos, exceto a data da alta, de acordo com cada fase de sua tramitação, sendo que:

I - No Centro Cirúrgico o médico assistente do paciente, no ato da utilização da OPM, deverá fazer constar na CUOMP o nome do Hospital, CGC do Hospital, nome do paciente, Registro Clínico, data da Internação, Código – tabela SIH do(s) procedimento(s) realizado(s), número da AIH, nome do médico assistente, CRM, CPF, nome do Fornecedor, CGC, Código da OPM de acordo com a tabela da ROPM, Descrição da OPM (Modelo, tipo e número de série), Data da utilização, quantidade, visto e matrícula do responsável pelo preenchimento da CUOMP;

II - Na Farmácia Hospitalar deverá ser anotado nas 3 vias o recebimento da CUOMP pelo fornecedor, o número da Nota Fiscal recebida e sua data de emissão devendo, ainda, conter a assinatura do Responsável da Farmácia que recebeu a Nota Fiscal.

III - Na Direção Hospitalar a CUOMP deverá conter assinatura, carimbo e CPF, previamente à autuação do processo que irá para pagamento.

Art. 12 - Nos casos de incompatibilidade da OPM utilizada com o procedimento realizado, o médico staff assistente imediatamente após terminar o ato cirúrgico deverá elaborar relatório de incompatibilidade e anexar ao prontuário, com a justificativa técnica detalhada dos fatores que impuseram o uso do produto naquela circunstância.

Art. 13 - Após a alta médica, a secretaria de clínica de origem do paciente deverá montar o prontuário médico com laudos, pareceres médicos, resultados de exames e procedimentos complementares que caracterizaram a efetiva necessidade da OPM, bem como a 3ª via da CUOMP e, após montagem do prontuário, a secretaria da clínica deverá enviá-lo ao Núcleo de Internações e Altas – NIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 14 - O NIA deverá receber o prontuário das Secretarias de Clínicas e encaminhá-lo para o Núcleo de Coleta e Apresentação de Dados – NUOAD.

Art. 15 - O NUOAD fará a extração de dados relativos à internação em formulário próprio e o encaminhará ao Núcleo de Processamento de Contas Hospitalares – NUPROC.

Art. 16 - O NUPROC, após conferência do médico revisor, efetuará o lançamento dos dados extraídos do prontuário na AIH e imprimirá o espelho da AIH em duas vias, devendo o médico revisor atestar ambas, sendo que:

I – A primeira via deverá ser anexada ao prontuário.

II – A segunda via deverá ser anexada ao relatório mensal que será enviado ao Diretor para conhecimento das cobranças das AIH de pacientes que utilizaram OPM, cuja cópia o mesmo encaminhará à Gerência de Órteses e Próteses – GEOP / Diretoria de Assistência Especializada - DIASE.

Art. 17 - Os prazos de tramitação dos prontuários, em cada Núcleo disposto nos artigos 14, 15 e 16, serão na forma da regulamentação própria que será editada posteriormente.

**CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE PAGAMENTO**

Art. 18 - Os processos de pagamento aos fornecedores serão montados quinzenalmente pela Farmácia Hospitalar, por Regional e Contrato, contendo os procedimentos realizados.

Art. 19 - Nos processos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – Folha inicial com a solicitação de autuação do processo.

II – Na segunda folha a CUOMP totalmente preenchida, exceto a data da alta.

III – Nota Fiscal com Relatório Discriminativo da Nota Fiscal de OPM (Anexo I), em papel timbrado e assinado pela Empresa.

Art. 20 - As Notas Fiscais deverão estar atestadas somente pelo Diretor do Hospital.

**CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO**

Art. 21 - Após concluída a montagem do processo de pagamento ao Fornecedor, o mesmo deverá ser encaminhado diretamente para a Gerência de Controle Financeiro – GCOF/DICOF/ UAG.

Art. 22 - A GCOF/DICOF após o recebimento dos processos, efetuará os registros relativos aos respectivos contratos e os encaminhará ao Núcleo de Liquidação – NUL/GEOP/DICOF para processamento dos respectivos pagamentos.

**CAPÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS MENSIS**

Art. 23 - A Direção da Unidade Hospitalar emitirá 3 (três) relatórios sobre o uso de OPM, mensalmente, e os encaminhará à Gerência de Órteses e Próteses/DIASE/SAS/SES, até o 15.º dia do mês subsequente, assim discriminados:

I – O primeiro Relatório (R.1), que deverá ser elaborado pela Farmácia Hospitalar e pela Direção do Hospital, conterá informações referentes aos números dos processos que foram enviados à UAG para pagamento de OPM, por mês de uso, por empresa fornecedora e por especialidades médicas. O mesmo deverá discriminar: Nome dos pacientes, Registro Clínico, Número da respectiva AIH e dia do uso da OPM.

II – O segundo Relatório (R.2), que deverá ser elaborado pelo Núcleo de Processamento/GRCA/ Direção do Hospital, conterá informações referentes às AIH com uso de OPM que foram fatura-

das naquela competência (mês de faturamento) pelo NUPROC. O mesmo deverá discriminar: O Número da AIH, data da Alta e se havia distorção de compatibilidade.

III – O terceiro Relatório (R.3), que deverá ser elaborado pelo Núcleo de Processamento/GRCA/Direção do Hospital, conterá informações por empresa fornecedora e por especialidade as AIH em que o NUPROC na hora do faturamento, observou distorções de compatibilidade na sua indicação e utilização, acompanhado da cópia da justificativa da utilização.

**CAPÍTULO VII - DO FATURAMENTO DE AIH**

Art. 24 - As OPM que não tiverem as suas AIH faturadas, dentro de 3 (três) meses após a alta paciente, serão listadas pela Gerência de Órteses e Próteses e enviadas para a DICOAS /SUPRAC, para a confirmação da perda do faturamento.

Parágrafo único – Os casos confirmados serão encaminhados para a Comissão Especial de Sindicância Central para apuração de responsabilidades pelas perdas financeiras causadas à SES/DF, e posteriores ressarcimentos.

**CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES**

Art. 25 - Os fornecedores devem receber nas Farmácias Hospitalares as CUOMP das OPM utilizadas, emitir as respectivas Notas Fiscais em 2 (duas) vias e encaminhá-las à Farmácia de cada Hospital, juntamente com a CUOMP, no prazo de 05 dias após o fechamento da quinzena. § 1º - A Nota Fiscal deverá discriminar: código produto tabela SUS, descrição do produto, o quantitativo, valor unitário dos produtos utilizados, de acordo com os valores constantes da Tabela Unificada do Ministério da Saúde, na data de sua utilização e o valor total

§ 2º - O Relatório Discriminativo da Nota Fiscal de OPM (Anexo I) deverá ter todos os seus campos preenchidos.

§ 3º - Pelo descumprimento total ou parcial das disposições desta Portaria serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas nos art. 86 e art. 87 da Lei nº 8.666/93 e as sanções administrativas previstas no contrato.

Art. 26 - Uma via da Nota Fiscal e do Relatório Discriminativo da Nota Fiscal de OPM (Anexo I), deverá compor o processo de pagamento ao Fornecedor e a outra via deverá ser enviada pela Farmácia Hospitalar, por despacho, ao NUCOAD para ser utilizada no momento da extração dos dados da internação para o fechamento da AIH.

**CAPÍTULO IX - DOS ATESTOS DAS NOTAS FISCAIS**

Art. 27 - O “atesto” da Nota Fiscal deverá ser feito pelo Diretor da Unidade Hospitalar de Saúde.

**CAPÍTULO X - DA SUPERVISÃO E CONTROLE**

Art. 28 - À SUPRAC / Diretoria de Controle e Avaliação/ Gerência de Faturamento/ Núcleo de Contas Hospitalares caberá receber o relatório da GEOP sobre as AIH com OPM faturadas e emitir análise dos pagamentos efetuados pelo Ministério da Saúde à SES/DF sobre as respectivas AIH, retornando a informação à GEOP.

Art. 29 - À Auditoria da Secretaria de Saúde caberá realizar supervisão mensal nas Unidades Hospitalares da SES/DF que utilizam OPM, de acordo com as amostragens definidas e enviadas pela GEOP, periciando os procedimentos e os processos, verificando a existência dos documentos relativos à OPM em prontuários, correlacionando-os com a indicação da utilização e a efetiva necessidade técnica e ao final, deverá emitir à GEOP relatório sobre as auditorias realizadas nas Unidades Hospitalares auditadas.

Art. 30 - À SAS/DIASE/GERMH/Coordenação de Especialidades caberá a análise dos relatórios das distorções técnicas encaminhadas pelas Direções Hospitalares à GEOP, ratificando ou retificando cada justificativa médica, e em decorrência destas, promover reuniões técnicas com as Unidades Assistenciais da Especialidade visando discussões, proposições e padronizações de ações e dos procedimentos na rede SES/DF frente a essas situações.

Parágrafo único – Quando houver desacordo entre o entendimento da SES/DF e o preconizado pelo Ministério da Saúde e que seja causa de distorção técnica, o Coordenador da Especialidade deverá encaminhar solicitação de revisão aos órgãos competentes do Ministério da Saúde, via GERMH/DIASE/SAS/SES.

Art. 31- À SAS/DIASE/GEOP caberá a coordenação, por meio da Comissão Permanente de OPM, das ações relativas ao uso da OPM que estão preconizadas nesta Portaria, em nível Central e junto aos Diretores das Unidades Hospitalares que utilizam tal produto.

**CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 - Caberá ao Diretor de cada Unidade Hospitalar fazer cumprir o determinado nesta Portaria, no âmbito de sua Unidade, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 33 - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela GEOP/DIASE/SAS/SES-DF.

Art. 34 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 74, de 18 de junho de 2004.

AUGUSTO CARVALHO

(\*) Republicada por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 254, de 22 de dezembro de 2008, páginas 12 e 13.

**ANEXO I  
RELATÓRIO DISCRIMINATIVOS DA NOTA FISCAL DE OPM**

RELATÓRIO DA NOTA FISCAL Nº	DATA DE EMISSÃO
-----------------------------	-----------------

**UNIDADE HOSPITALAR**

NO ME DO PAC IEN TE	A I H	CÓD IGO RO MP	DES CRIÇ ÃO DO PRO DUT O	L O T E	CÓDI GO ANVI SA	DATA DE UTILI Z.	MÉ DIC O	C R M	VALOR UNITÁRIO
------------------------------------	-------------	------------------------	--	------------------	--------------------------	---------------------------	----------------	-------------	-------------------

1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
								T O T A L	0,00

\*OBS: O QUADRO DEMONSTRATIVO DEVERÁ ESTAR EM: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA; COM CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 94, de 20 de maio de 2009, publicada no DODF nº 98, de 22 de maio de 2009, ONDE SE LÊ: "... Item 3.2.9.... a6) eventualmente poderão ser contemplados outros casos, conforme critérios abaixo elencados: a6.1) Pacientes gravemente desnutridos portadores de: Doença Renal Crônica (DRC), que atendam todos os seguintes critérios: ASG – desnutrição grave ou gravíssima, IMC = 16 kg/m2, Perda Ponderal Recente (PPR) = 10% nos últimos 6 meses, Albumina = 2,5 mg/dL (para pacientes em Diálise, = 3,0 mg/dL). de Câncer de Cabeça e Pescoço, Gastrointestinal e de Pâncreas, que atendam todos os seguintes critérios: ASG – risco nutricional grave, IMC = 16 kg/m2, Perda Ponderal Recente (PPR) = 5% nos últimos 6 meses, Albumina = 2,5 mg/dL. de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA), que atendam todos os seguintes critérios: ASG – risco nutricional grave, IMC = 16 kg/m2, Perda Ponderal Recente (PPR) = 10% nos últimos 6 meses, Albumina = 2,5 mg/dL. e pacientes idosos, que atendam os critérios a seguir: MAN – risco nutricional grave, IMC = 18 kg/m2, Perda Ponderal Recente (PPR) = 10% nos últimos 6 meses, Albumina = 2,5 mg/dL....Item 7. DISPENSAÇÃO:.... 7.1. b) Os processos contemplados nesta Portaria serão encaminhados pela Gerência de Nutrição/SAS para a Central de Nutrição Domiciliar (CNUD) para devida dispensação da fórmula ao paciente..."; LEIA-SE: "... Item 3.2.9. .... a6.1) Pacientes gravemente desnutridos portadores de: Doença Renal Crônica (DRC), que atendam todos os seguintes critérios: ASG – desnutrição grave ou gravíssima, IMC = (menor ou igual) 16 kg/m2, Perda Ponderal Recente (PPR) = (maior ou igual) 10% nos últimos 6 meses, Albumina = (menor ou igual) 2,5 mg/dL (para pacientes em Diálise, = menor ou igual) 3,0 mg/dL). de Câncer de Cabeça e Pescoço, Gastrointestinal e de Pâncreas, que atendam todos os seguintes critérios: ASG – risco nutricional grave, IMC = (menor ou igual)16 kg/m2, Perda Ponderal Recente (PPR) = (maior ou igual) 5% nos últimos 6 meses, Albumina = (menor ou igual) 2,5 mg/dL. de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA), que atendam todos os seguintes critérios: ASG – risco nutricional grave, IMC = (menor ou igual) 16 kg/m2, Perda Ponderal Recente (PPR) = (maior ou igual) 10% nos últimos 6 meses, Albumina = (menor ou igual) 2,5 mg/dL. e pacientes idosos, que atendam os critérios a seguir: MAN – risco nutricional grave, IMC = (menor ou igual) 18 kg/m2, Perda Ponderal Recente (PPR) = (maior ou igual) 10% nos últimos 6 meses, Albumina = (menor ou igual) 2,5 mg/dL. ... Item 7. DISPENSAÇÃO:....7.1.b) Os processos contemplados nessa Portaria serão encaminhados pela Gerência de Nutrição/SAS para conhecimento e deliberação e posteriormente à Central de Nutrição Domiciliar (CNUD) para devida dispensação da fórmula ao paciente...".

ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1 - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Específico, instituída pela Ordem de Serviço nº 334, de 21 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.687/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 391, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 338, de 25 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.018.459/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 392, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 273, de 27 de abril de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.004.498/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de junho de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processo: 060.005.591/2007, com base no Decreto nº 30.445 de 05 de junho de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 6.609,90 (seis mil seiscentos e nove reais e noventa centavos), em favor da empresa SCHINKOENTH EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - ME, referente a prestação de serviço, mediante contrato, no período de dezembro/2006.

ANTONIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 16 de junho de 2009, publicado no DODF nº 116, de 18 de junho de 2009, página 09, referente ao Reconhecimento de Dívida do processo 270.002.642/2008, ONDE SE LÊ: "... Processo 270.002.642/2008...", LEIA-SE: "... processo 282.000.383/2008...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância à Instrução nº 57/2008-DETRAN/DF, resolve:

Art. 1º - Autorizar, pelo período de dois anos, a partir da data de assinatura do termo de adesão, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, relativos a veículo, as empresas DF SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA, CNPJ 09.662.283/0001-01. (Processo 055.013.250/2009).

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 16 de junho de 2009.

Processo: 113.000153/2008; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO; Valor: R\$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais). Objeto: Prestação de serviço de telefonia. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafo, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com

o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.004387/2009. Interessado: RCR – Cursos e Treinamentos LTDA. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 540.00 (quinhentos e quarenta reais). Objeto: Pagamento de Curso. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafo, nos termos do artigo 25, Inciso II, c/c os artigos 26 e 13, VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 38/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2009(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4264.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5388/95, Aposentadoria, VALMIR SILVA ROCHA; 2) 1304/99, Pensão Militar, Sonia Maria da Silva Costa; 3) 357/00, Pensão Militar, Fátima Nogueira do Nascimento; 4) 938/00, Denúncia, Dep. Distrital WASNY DE ROURE, Advogado(s): Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Estenio Campelo Bezerra e outros, LUIS VALDIR BEZERRA, Ricardo Rodrigues Figueiredo, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 5) 2069/03, Pensão Militar, Ivanete da Silva Santos; 6) 20997/05, Representação, Secretaria de Cultura do DF; 7) 14770/06, Pensão Civil, Maria Lina de oliveira Silva; 8) 5354/08, Aposentadoria, Isabel Cristina Guimarães; 9) 24112/08, Pensão Militar, Mônica Moreira de Freitas Paes; 10) 33235/08, Aposentadoria, Ana Maria Coqueiro Silva; 11) 3896/09, Pensão Civil, Gilberto Peixoto de Queiroz; 12) 7654/09, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 13) 7824/09, Aposentadoria, Mauricio Bento da Cunha.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 13617/08, Representação, Gabinete Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; 2) 33200/08, Aposentadoria, Creuza Rodrigues Almeida; 3) 9827/09, Aposentadoria, Nilva de Jesus Meireles.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5327/90, Aposentadoria, DULCE LABOISSIERE VILLELA; 2) 926/96, Aposentadoria, JOSE BEZERRA DE ARAUJO; 3) 2792/98, Pensão Militar, Maria Sebastiana de Lima e Silva; 4) 4097/98, Pensão Militar, Rosalina Joanna Magdalena Teixeira; 5) 564/99, Pensão Militar, Alzira Gomes Filho; 6) 1964/99, Pensão Militar, Luzia Franco Costa; 7) 895/03, Pensão Militar, Maria Waltelina de Andrade Silva; 8) 23818/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 9) 37694/07, Aposentadoria, Leonor Maria da Silva; 10) 12408/08, Denúncia, se; 11) 17833/08, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE\_NUGEF; 12) 29564/08, Aposentadoria, José Antônio do Nascimento Filho; 13) 37320/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 6674/09, Aposentadoria, Alessandra Vianna de Oliveira; 15) 10620/09, Admissão de Pessoal, METRÔ; 16) 10957/09, Reforma (Militar), Joaquim das Graças de Oliveira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1110/02, Denúncia, SES, Advogado(s): Mirian Ribeiro Rodrigues, Valério Pedroso Gonçalves; 2) 22213/05, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 39573/07, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 34711/08, Tomada de Contas Anual, RA XIV; 5) 1494/09, Pensão Civil, Mª DO SOCORRO VIEIRA DAMASCENO; 6) 4914/09, Auditoria de Regularidade, CLDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 644.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 20295/07, Atividades da Corregedoria, SES.

(\* Elaborada conforme o artigo 1º, da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4258

Aos 02 dias de junho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4257 e Extraordinária Reservada nº 660, ambas de 28.05.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 12/2009-GCAM, mediante o qual o Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO solicita a marcação das férias da titular daquele Gabinete para o período de 07 a 31.07.2009.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1017/2001 - Despacho 308/2009. Convênio: Processo 23937/2005 - Despacho 300/2009. Denúncia: Processo 2120/2004 - Despa-

cho 303/2009, Processo 13522/2009 - Despacho 299/2009. Licitação: Processo 39442/2005 - Despacho 305/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 22760/2007 - Despacho 301/2009. Representação: Processo 37932/2006 - Despacho 306/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 26951/2007 - Despacho 302/2009, Processo 28851/2008 - Despacho 296/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1869/2003 - Despacho 304/2009, Processo 3510/2004 - Despacho 307/2009, Processo 9430/2008 - Despacho 298/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Representação: Processo 8950/2005 - Despacho 186/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 1400/2007 - Despacho 262/2009, Processo 11568/2008 - Despacho 261/2009, Processo 24635/2008 - Despacho 260/2009, Processo 10698/2009 - Despacho 265/2009, Processo 12119/2009 - Despacho 258/2009, Processo 12399/2009 - Despacho 259/2009. Auditoria Integrada: Processo 1793/2000 - Despacho 266/2009. Denúncia: Processo 6800/2005 - Despacho 257/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 18925/2005 - Despacho 267/2009. Pensão Civil: Processo 11797/2008 - Despacho 263/2009. Pensão Militar: Processo 3520/1988 - Despacho 264/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Pensão Militar: Processo 5730/2005 - Despacho 37/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 3461/1999 - Despacho 38/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 15238/2006 - Despacho 345/2009. Aposentadoria: Processo 11402/2006 - Despacho 342/2009, Processo 23175/2008 - Despacho 344/2009. Licitação: Processo 2652/2009 - Despacho 331/2009, Processo 3209/2009 - Despacho 341/2009. Reforma (Militar): Processo 974/1986 - Despacho 340/2009. Representação: Processo 11053/2008 - Despacho 343/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Atividades da Corregedoria: Processo 20295/2007 - Despacho 225/2009. Pensão Civil: Processo 42880/2006 - Despacho 224/2009. Representação: Processo 5368/2009 - Despacho 226/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: Processo 11953/2009 - Despacho 425/2009.

#### JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 1.191/99, contendo requerimento formulado pelo Sr. CARLOS ANTONIO DE BRITO, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que à vista do não comparecimento do defendente, solicitou o retorno dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3.399/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO.

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 16.993/08 - Edital do Pregão Presencial nº 63/2008-DETRAN (fls. 136/189), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de implantação, operação e manutenção de solução integrada de produção de documentos de segurança (entendidos como Carteira Nacional de Habilitação, Autorização para Conduzir Veículo de Tração Animal, Permissão Internacional para Dirigir e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos). Na Sessão Ordinária nº 4257, de 28/05/2009, houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou com o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi acompanhada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, votou pela exclusão do item IV e a seguinte redação para o “caput” do item III do voto do Relator: “III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que promovam os seguintes ajustes no Edital do Pregão Presencial nº 63/2008, com a consequente republicação do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando cópia da versão atualizada a este Tribunal.” O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.433/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1078/2008/SEPLAG e de seus anexos, fls. 586/629; b) das contrarrazões apresentadas pela empresa SEARCH Informática Ltda., fls. 659/679, e dos documentos que as acompanham, fls. 680/695; c) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 696/812; 2) no mérito, dar provimento ao pedido de reexame de fls. 496/551, considerando sanadas as irregularidades indicadas nas alíneas do item II da Decisão nº 4918/2008, sem prejuízo das determinações contidas no item seguinte; 3) determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que promovam os seguintes ajustes no Edital do Pregão Presencial nº 63/2008, com a consequente republicação do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando cópia da versão atualizada a este Tribunal: a) adequação do preâmbulo do edital e do extrato a ser publicado no DODF, de forma a contemplar a redação indicada no recurso encaminhado a esta Casa, fazendo incluir, também, os aspectos relacionados à emissão da Permissão Internacional para Dirigir - PID; b) indicação, no edital, dos itens necessários à explicitação da infraestrutura de segurança requerida para o funcionamento da Central de Emissão de Documentos (CED), confor-

me noticiado no Pedido de Reexame de fls. 496/551; 4) dar ciência desta deliberação à empresa SEARCH Informática Ltda.; 5) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 655/98 - Reforma de FRANCISCO DOURADO DE ARAGÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.400/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 425/DIP-I, por meio do qual o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4673/08; II - indeferir o pedido, por sua intempestividade; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25.882/07 (apenso o Processo TCDF nº 967/07; apenso o Processo GDF nº 1.001.169/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o escopo de apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário com a aquisição de uma envelopadora, por dispensa de licitação, objeto da Representação tratada no Processo apenso nº 967/07. - DECISÃO Nº 3.401/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 09/25, interposto pelos Srs. Wilson Machado e Reinaldo Mendes, em face da Decisão nº 778/09 e do Acórdão nº 023/09, nos termos dos arts. 47 da Lei Complementar 1/94 e 188, II, “a”, e 189 do RI/TCDF; II - cientificar os recorrentes do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º, art. 4º, da Resolução 183/07, alertando-os de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 34.202/07 - Auditoria de regularidade nº 2.0005.07, realizada na área de pagamento de Pessoal Ativo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.402/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, com fulcro no “caput” do art. 60 do RI/TCDF, conceder ao interessado a oportunidade de defesa oral, em face da Decisão nº 1990/2008, cientificando-o de que o feito será incluso na pauta de julgamento da Sessão Ordinária prevista para o dia 18.06.09.

PROCESSO Nº 26.026/08 (apenso o Processo GDF nº 82.000.470/86) - Aposentadoria de MIGUEL JERÔNIMO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.392/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32.972/08 - Representação nº 31/2008, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos feitos pela Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur à Associação Gideão de Assistência - AGA, para realização do Congresso da Mulher Virtuosa, durante o carnaval de 2008. - DECISÃO Nº 3.403/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 31/2008-CF, de autoria da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte (fls. 01/02), dos documentos constantes do Anexo Volume I (fls. 01 a 243) e da Instrução (fls. 39/58); II. autorizar: 1 - a audiência dos responsáveis mencionados no parágrafo 10 do parecer do Ministério Público, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em face da possível aplicação das sanções dos arts. 57, II e III, e 60 da LC 1/94 e de outras penalidades cabíveis, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos indícios de irregularidades a seguir elencados, na concessão da subvenção pública objeto do Termo nº 01, de 28/01/2008, referente ao evento “Congresso da Mulher Virtuosa”: a) ato de gestão antieconômico, pela ausência de comprovação de interesse público na realização do evento e ausência de comprovação quanto ao retorno para fins de desenvolvimento do turismo no Distrito Federal decorrente da aprovação de tal gasto público; b) ato de gestão ilegítimo, por beneficiar entidade religiosa notadamente ligada a parlamentar responsável pela inclusão da festividade no calendário de eventos do Distrito Federal; c) contratação, pela AGA, da empresa Big Star Produções, como agente exclusiva dos seis grupos musicais que participaram do evento, sem qualquer comprovação formal de que a referida empresa tivesse direito a exercer a atribuição de representante exclusiva de tais artistas e sequer as atividades econômicas descritas no CNPJ da empresa permitirem a realização de tal atividade e, ainda, com o agravante de a empresa ser de propriedade de diretor da ITEJ; d) indícios de favorecimento na escolha das empresas contratadas pela AGA, visto que foram formalizadas contratações com empresas que não participaram da pesquisa de preços que embasou a elaboração do projeto básico e enviaram propostas de preços que foram anexadas aos autos à “posteriori”, como no caso da MJ Administradora de Condomínios, para realização de serviço de limpeza; Foxpress Formulários Contínuos e Ed. Ltda., para elaboração de prospectos e cartazes; Energia Móvel - Lidugério José de Oliveira, locação de palco e equipamentos; Promosom Produções Artísticas, locação de tendas e banheiros; e) no caso do serviço de elaboração de faixas a pesquisa de preços, foi apresentada à AGA posteriormente à elaboração do projeto básico e verificou-se que a empresa que realizou este serviço, DI Luigui Indústria e Comércio de Alta Moda Ltda., está com seu cadastro fiscal cancelado; f) ocorrência de serviços contratados com preços acima do mercado visto que a contratação pela AGA do serviço de limpeza do evento ocorreu ao custo de R\$ 140,00 a diária por empregado, enquanto que no mesmo serviço foi de R\$ 69,00 e em relação ao serviço de locação de telão registrou-se o custo de R\$ 400,00 ao dia por unidade, enquanto que no mesmo evento antes citado, o valor unitário da locação de telão foi de R\$ 230,00 ao dia; g) no caso do serviço de publicidade, verificou-se que a empresa contratada, JA Produção e Eventos, não foi a que apresentou o menor preço na pesquisa que embasou a elaboração do projeto básico, o que indica indício de favorecimento em tal contratação; h) não há comprovação de que os serviços de veiculação de publicidade em rádio e TV tenham de fato sido realizados, visto que não há nos autos notas fiscais comprobatórias do pagamento do serviço de mídia televisiva (R\$ 8.600,00) e veiculação em rádio (R\$ 6.400,00),

intermediados pela empresa JA Produções e Eventos; i) incongruência entre o público divulgado que teria participado do evento, 15 mil pessoas, e o registro fotográfico anexado à prestação de contas, que demonstra público bem inferior; j) ocorrência de Certidão Positiva de Ações Cíveis em nome do presidente da AGA, onde constam processos de execução fiscal contra o dirigente, e que caso tenha ocorrido condenação transitada em julgado, configuraria descumprimento ao inciso IX, art. 7º, da Lei nº 7049/07; 2 - a audiência do Presidente da Associação Gideão de Assistência - AGA, mencionado no parágrafo 10 do parecer do Ministério Público, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as justificativas que tiver em relação às irregularidades apontadas na Instrução, tendo em vista a aplicação das penalidades previstas no art. 16 da Lei nº 4.049/07; 3 - o encaminhamento de cópia da Informação nº 254/08 à Brasiliatur, para melhor compreensão da matéria; III. determinar: a) nos termos do art. 46 da LC 1/94, a conversão dos autos em TCE, autorizando, desde já, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 10 do parecer do Ministério Público; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as providências subsequentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 32.980/08 - Representação nº 32/2008, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos feitos pela Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur à Associação Gideão de Assistência - AGA, para realização do evento denominado "P Norte para Cristo". - DECISÃO Nº 3.404/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 32/2008-CF, de autoria da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte (fls. 01/02), dos documentos constantes dos Anexos Volumes I, II e III e da Instrução (fls. 30/47); II. autorizar: 1 - a audiência dos responsáveis mencionados no parágrafo 10 do parecer do Ministério Público, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em face da possível aplicação das sanções dos arts. 57, II e III, e 60 da LC 1/94 e de outras penalidades cabíveis, apresentem as justificativas quanto aos indícios de irregularidades listados a seguir, observados na prestação de contas do evento "P Norte para Cristo": a) ato de gestão antieconômico, pela ausência de comprovação de interesse público na realização do evento e ausência de comprovação quanto ao retorno para fins de desenvolvimento do turismo no Distrito Federal decorrente da aprovação de tal gasto público; b) ato de gestão ilegítimo, por beneficiar entidade religiosa notadamente ligada a parlamentar responsável pela inclusão da festividade no calendário de eventos do Distrito Federal; c) contratação, pela AGA, da empresa Big Star Produções e Eventos como intermediária dos grupos musicais que participaram do evento, ao custo de R\$ 70.000,00, sem qualquer comprovação formal de que a empresa tenha direito a exercer a atribuição de representante de tais artistas junto à entidade e sequer as atividades econômicas descritas no CNPJ da empresa permitam tal atividade; d) favorecimento, na contratação pela AGA, da empresa Capital Digital Comércio e Serviços, visto que a atividade econômica descrita no CNPJ da referida empresa (comércio atacado de artigos de escritório e papelaria) não apresenta qualquer correlação com o serviço prestado (locação de brinquedos); e) contratação, pela AGA, das empresas Big Star Produções e Eventos e JA Produções e Eventos, controladas por diretor da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - ITEJ, que se trata de entidade religiosa vinculada à contratante; f) quitação, pela AGA, de todos os valores contratados junto às empresas participantes do evento, em datas anteriores à da realização da festividade; g) a Nota de Empenho nº 2008NE00208, emitida em 12/03/2008, é anterior à assinatura do Termo de Subvenção, que foi datado de 13/03/2008, e da ratificação da inexigibilidade de licitação, publicada no DODF de 18/03/2008; h) ausência, nos autos, de apresentação da Certidão de Ações Cíveis, emitidas pela Justiça Comum, em nome dos dirigentes da AGA, conforme estabelecido na Lei nº 4049/07, art. 7º, inciso IX; 2 - a audiência do Presidente da Associação Gideão de Assistência - AGA, mencionado no parágrafo 10 do parecer do Ministério Público, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as justificativas que tiver em relação às irregularidades apontadas na Instrução, tendo em vista a aplicação das penalidades previstas no art. 16 da Lei nº 4.049/07; 3 - o encaminhamento de cópia da Informação nº 20/09 à Brasiliatur, para melhor compreensão da matéria; III. determinar: a) nos termos do art. 46 da LC 1/94, a conversão dos autos em TCE, autorizando, desde já, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 10 do Parecer; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as providências subsequentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pela Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 6.339/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARMELITA DESIDÉRIO MIGUEL-SES. - DECISÃO Nº 3.405/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.199/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1.098/02 - Edital de Concorrência nº 24/2002, lançado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, engenharia de manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.391/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7.950/06 - Representação nº 28/2005-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a Decisão nº 1633/05, prolatada no Processo nº 1129/01, onde foi determinado às Inspeções que atribuíssem natureza prioritária à verificação do cumprimento das disposições contidas nos itens II e III da

referida decisão. - DECISÃO Nº 3.406/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas ao Tribunal em atendimento ao item I da Decisão nº 6771/06; II. considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Procurador-Geral do Distrito Federal, nomeado às fs. 02-04 do Anexo IV; III. considerar procedentes, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelos titulares, à época, das Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento e Coordenação e de Gestão Administrativa, dispensando, no entanto, a aplicação de penalidades; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.674/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.402/04) - Aposentadoria de MÔNICA FERRARI SILVA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.407/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.760/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.935/03) - Aposentadoria de EVANILDA RIBEIRO DE AMORIM FARIAS-SE. - DECISÃO Nº 3.408/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 85 a 105 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2509/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade da parcela única do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 770/07 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao item 3, I, da Decisão nº 2153/2005, desta Corte de Contas, objetivando examinar, à vista de indícios de irregularidades, os repasses de recursos financeiros da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para as Federações Esportivas do Distrito Federal e para a LIPLAN, ocorridos durante o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.409/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 718/2009-GAB/SEOPS, de 22/05/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 166 a 170), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 16/06/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.215/08.

PROCESSO Nº 8.633/07 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento aos termos do item IV da Decisão nº 5531/2006-MV (fls. 1 e 2), para apurar eventual incidência de prejuízos ao erário, resultantes da execução dos contratos de locação de equipamentos de informática celebrados por órgãos distritais - DECISÃO Nº 3.410/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 718/2009-GAB/SEOPS, de 22/05/09, 767/2009-GAB/SEOPS, de 25/05/09, e 771/2009-GAB/SEOPS, de 25/05/09, e dos documentos que os acompanham (fls. 105 a 122), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 26/05/09, os prazos para a conclusão das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 136.000.153/2007, 360.000.169/2007 e 370.000.148/2007.

PROCESSO Nº 22.697/07 - Análise da legalidade das transposições de cargos fundadas na Lei nº 736/94, em atendimento à determinação constante do item I da Decisão nº 2.718/2007. - DECISÃO Nº 3.411/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do resultado da inspeção realizada na Jurisdicionada; II - considerar regulares os atos de transposições fundadas no art. 6º da Lei Distrital 736/94, tendo em vista o advento da Lei nº 3.824/06, que transformou os cargos originais de Inspetor Sanitário e Industrial e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, criados pela Lei nº 736/94, em um só (Inspetor de Atividades Urbanas); III - dar ciência à Secretaria de Planejamento e Gestão do DF desta decisão; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a Inspeção competente a analisar, nos autos do Processo nº 920/02, os reflexos da Decisão do TJDF na ADI nº 2008.00.2.008130-9 na Decisão - TCDF nº 4536/08 (Sessão Ordinária nº 4189, de 05/08/2008). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade dos mencionados atos de transposição. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 24.576/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à determinação constante da Decisão nº 2858/2007 (fl. 01/02), com o fim de identificar o responsável e qualificar o prejuízo suportado pelo erário, no que pertine à cobrança de ágio entre os Contratos 03/2003 e 08/2003 - CODEPLAN e CTIS, e o Contrato 026/2003, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a CODEPLAN. - DECISÃO Nº 3.412/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 765/2009-GAB/SEOPS, de 25/05/09 (fls. 19 e 20), e conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 360.000.514/2007.

PROCESSO Nº 29.829/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.986/2004. - DECISÃO Nº 3.413/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 1745/2009-SACG/SEOPS, de 22/05/09 (fls. 50 e 51), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e

Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 30/05/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.000.986/2004.

PROCESSO Nº 37.791/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.405/07) - Auditoria Operacional realizada na então Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI-DF, em atendimento ao Plano Setorial de Ação da 1ª Inspeção de Controle Externo para o exercício de 2008 e à Decisão nº 3456/07, alínea “c”. - DECISÃO Nº 3.414/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 6/2008-1ª ICE/Divisão de Auditoria, da Informação nº 59/2008-1ª ICE/Divisão de Auditoria e do Parecer nº 391/09-CF; II - em virtude da edição do Decreto nº 30.010/09, considerar a perda de objeto das recomendações e determinações constantes do citado Relatório de Auditoria; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 6/2008-1ª ICE/Divisão de Auditoria à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, apenas para conhecimento, tendo em conta a extinção da Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI-DF, mediante o Decreto nº 30.010/09; b) a remessa de cópia das peças de fls. 3/9 e 191/192 à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a fim de subsidiar as medidas que vierem a ser adotadas com vista ao cumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal; c) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, e JORGE CAETANO, que votou pela remessa à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal de cópia do citado relatório de auditoria, para, com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, se manifestar a respeito dos achados de auditoria.

PROCESSO Nº 19.330/08 (apenso o Processo GDF nº 274.000.139/07) - Aposentadoria de PEDRO BORGES LEAL-SES. - DECISÃO Nº 3.415/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 56 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4906/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a orientação de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.526/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.089/99) - Reforma de SEBASTIÃO CÂNDIDO ROSA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.416/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.956/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.641/08) - Aposentadoria de AULINA RODRIGUES DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 3.417/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma da orientação a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - devolver o processo apenso ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, recomendando-o que ajuste a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo TC nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06. PROCESSO Nº 14.332/09 - Representação da empresa TECNOTRAN ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., pugnando, em preliminar, pela suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 3/2009, lançada pelo Transportes Urbanos do DF - DFTRANS, visando à contratação de empresa para elaboração e especificação do modelo atual do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, incluindo processos, tecnologias, funcionalidades, utilização, integrações e eventuais problemas, bem como apresentação de soluções, e, no mérito, que seja reconhecida a nulidade do certame. - DECISÃO Nº 3.395/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa TECNOTRAN ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., comunicando-lhe esta decisão; II - com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinar ao DFTRANS - Transportes Urbanos do Distrito Federal que: a) encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a título de contraditório, esclarecimentos/justificativas a respeito dos questionamentos constantes da referida Representação, acompanhados dos elementos que serviram de subsídio à elaboração do Edital de Pregão Presencial nº 3/2009, especialmente os previstos nos arts. 7º, § 2º, I, II, e III, 38, V e VI e parágrafo único, e 40, § 2º, da Lei nº 8.666/93; b) mantenha suspensão o andamento do Pregão Presencial nº 3/2009, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; III - autorizar o encaminhamento, ao DFTRANS, de cópia da Representação e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV - restituir os autos à 3ª Inspeção.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.285/94 (anexo o Processo GDF nº 61.008.770/92) - Aposentadoria de SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.418/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 190/196; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.710/2008; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.108/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.594/97) - Aposentadoria de IDALINA LEMOS DE AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 3.419/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.637/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de IDALINA LEMOS DE AMORIM, visto à fl. 36 dos autos apensos nº 061.027.594/97, ressal-

vando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.370/98 (apenso o Processo TCDF nº 33.346/07; apenso o Processo GDF nº 61.036.276/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVETE MENDES BARBOSA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.420/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.451/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de IVETE MENDES BARBOSA FERREIRA, visto à fl. 85 e retificado à fl. 99 dos autos apensos nº 061.036.276/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.829/98 (apenso o Processo GDF nº 82.004.695/98) - Aposentadoria de OLGAMIR FRANCISCO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3.421/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.249/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OLGAMIR FRANCISCO DE CARVALHO, visto à fl. 25 e retificado às fls. 65/66 dos autos apensos nº 082.004.695/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências a seguir, cujo cumprimento será verificado na forma da Decisão nº 1396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 79, apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir os valores da Parcela Autônoma I e da Parcela TIDEM, de acordo com a tabela vigente à época da concessão, atentando para os reflexos nas demais parcelas; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.047/05 - Representação nº 25/2005 - CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, no sentido de o Tribunal desenvolver estudos visando sistematizar o procedimento de controle a ser adotado no acompanhamento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPI. - DECISÃO Nº 3.422/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 164/165; II - sobrestar a realização dos estudos referenciados na Decisão nº 586/2006, no aguardo da publicação do regulamento da Lei nº 4301/2009; III - autorizar o retorno dos autos à Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE, para acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo retorno dos autos à CICE, para realizar os mencionados estudos, com início imediato, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.220/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.273/04, 40.002.377/05, 40.006.191/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama RA - II, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.423/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação acostada às fls. 113/115, 117/170 e 173; b) das razões de justificativa vistas às fls. 117/118, apresentadas em cumprimento ao item II da Decisão nº 173/08; c) da Informação nº 38/2009; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - considerar: a) improcedentes as razões de justificativa de Antônio Donizete Andrade; b) aceitável o cumprimento das diligências contidas no item II, alíneas “a”, “c” e “d”, da Decisão nº 253/2007; c) insatisfatório o cumprimento das diligências determinadas pelo item II, alíneas “b” e “e”, da Decisão nº 253/2007; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar à Jurisdicionada que, em novo prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça se já encaminhou ou adotou medidas para encaminhar à Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda os documentos exigidos nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 16.109/94, referentes aos bens imóveis por ela administrados, pendentes de incorporação, conforme discriminados a seguir: a.1) Pastas nºs 105/01 a 120/01 e pasta nº 122/01: 1) documento que comprove a propriedade do terreno em favor do Distrito Federal; 2) carta de habite-se; 3) termos de recebimento definitivo da obra; 4) documento que conste o valor global da obra - nota de empenho; 5) memorial descritivo da obra; a.2) Pasta nº 121/01: 1) documento que comprove a propriedade do terreno em favor do Distrito Federal; 2) carta de habite-se; 3) memorial descritivo da obra; b) informe as medidas adotadas visando garantir a conservação dos bens imóveis da Administração Regional, em especial os utilizados por terceiros, que, conforme apontado pela Comissão Inventariante, se apresentavam mal cuidados e até mesmo depredados; c) informe as providências adotadas no sentido de retomar a posse dos imóveis do Setor Leste, Quadra 26, Lotes 51/53 (bens de propriedade do Distrito Federal, registrados no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis Local e incorporados no Cadastro Geral de Imóveis sob os tombamentos nºs 688 e 689/85), que se encontravam invadidos, segundo informações do relatório da Comissão de Inventário (fl. 21 do Apenso nº 040.002.377/05); d) envie ao Tribunal novos demonstrativos a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/98, relativos aos Processos nºs 131.000.111/05 e 131.000.116/99 (fls. 86/87 do apenso nº 040.006.191/05), registrando todas as informações previstas nos incisos II a VIII desse mesmo dispositivo; VI. alertar o Administrador Regional do Gama de que a falta de atendimento das determinações contidas no item VII, retro, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no art. 182, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal; VII. determinar, ainda, a audiência dos Administradores Regionais e dos Diretores da Divisão de Administração Geral da jurisdicionada, nomeados no parágrafo 25 da fl. 187, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de

justificativa sobre as irregularidades indicadas na alínea “b” do item II da Decisão nº 253/2007, referente ao Relatório de Análise do Inventário Patrimonial nº 44/2005, notadamente no item 4 (imóveis do Setor Leste, Quadra 26, Lotes 51/53, que se encontravam invadidos), ante a possibilidade de tais falhas ensejarem a irregularidade das contas do exercício de 2004, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 01/1994; VIII - esclarecer aos responsáveis que a falta de atendimento das determinações e solicitações, ora requeridas, no prazo fixado, importará no julgamento das contas em lide, com base nos elementos constantes dos autos, na forma originalmente remetidas na Tomada de Contas Anual, além de sanções cabíveis aos responsáveis pelo descumprimento das decisões deste Tribunal; IX - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator aos responsáveis citados no parágrafo 25 da fl. 187; b) o acompanhamento, nas tomadas de contas anuais subsequentes, dos resultados efetivos das providências da jurisdição, relacionadas às alíneas “b” e “c” do item II da Decisão nº 253/2007; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 22.689/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.300/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.602/06) - Pensão militar instituída por EVERALDO PEREIRA DE ABREU-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.424/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.363/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 28 do Processo apenso nº 053.000.602/06 para corrigir o nome do instituidor, cuja grafia é “EVERALDO”, ao invés de “EVERTALDO”, e ainda para, com base no entendimento do Tribunal, alusivo às concessões de pensão militar a partir de 05.09.01, adotado no Processo nº 2.828/04 pela Decisão nº 6.827/07, ratificada pela Decisão nº 7.795/08, proferida no Processo nº 11.622/08: a.1) excluir da fundamentação legal a referência aos dispositivos da Lei nº 3.765/60; a.2) incluir os arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02, bem como o inciso I do § 3º do art. 36 da mesma lei, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; b) elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 30/31 do referido apenso, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com a finalidade de mencionar os dispositivos legais indicados no item anterior, atentando, em relação à parcela VPNI - art. 61 da Lei nº 10.486/02, originária, pelo que se infere, da parcela Diária de Asilado, se ainda for o caso, para os termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo nº 9.120/06; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 28.342/07 - Representação da Comissão dos Inspectores de Controle Externo - CICE, em que apresenta proposta de regulamentação para elaboração de demonstrativo de obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, com indícios de irregularidades graves, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias. - DECISÃO Nº 3.425/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando-Circular nº 09/09-DIPLAN; b) dos Memorandos nºs 38/2009-1ª ICE, 57/09-2ª ICE e 55/09-3ª ICE; c) do quadro de fls. 186/192; d) da Informação nº 20/09 - DIPLAN; II - aprovar o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indícios de Irregularidades Graves, às fls. 186/192; III - autorizar: a) a disponibilização das informações contidas no Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indícios de Irregularidades Graves, devidamente atualizado para a data de 31.03.2009, no site oficial do Tribunal; b) o retorno dos autos à DIPLAN, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 35.780/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.329/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.166/06) - Pensão militar instituída por JORGE ERNESTO SEIXAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.426/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.364/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: 1) retificar o ato visto à fl. 16 do Apenso nº 053.000.166/06 para: a) incluir: a.1) como beneficiárias da pensão, as filhas menores do ex-militar com a viúva, KARINA JEREMIAS SEIXAS, CAMILA JEREMIAS SEIXAS e VANESSA JEREMIAS SEIXAS; a.2) na fundamentação legal do ato concessório, o inciso I junto ao § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02, e ainda os arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; b) excluir os arts. 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60; c) ratear o benefício pensional, em partes iguais, entre as beneficiárias da pensão; 2) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18 do mesmo apenso, observando os termos do item XII do art. 6º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, rateando a pensão em partes iguais, entre as beneficiárias; 3) observar, se ainda for o caso, em relação à parcela VPNI Judicial, presente no Título de Pensão de fl. 18 do mencionado apenso, originária, pelo que se infere, da parcela Diária de Asilado Judicial, os termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo nº 9.120/06; 4) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 10.502/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.589/02) - Pensão militar instituída por ROBSON CARLOS CLARET-PMDF. - DECISÃO Nº 3.427/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.219/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de MARIA DORINEIDE CLARET, THAIS STEPHANIE RODRIGUES CLARET, TATIANE RODRIGUES CLARET e TAMARA RODRIGUES CLARET, respectivamente, viúva e filhas do militar, visto à fl. 30 e retificado à fl. 55 do apenso nº 054.001.589/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.216/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.354/95) - Reforma de JOSÉ VALDEDUTRA BANDEIRA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.428/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.797/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em reiteração ao item II da referida deliberação, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 44/45, para incluir em sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, ambas do Distrito Federal; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/1998 e da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, com a finalidade de incluir a parcela Gratificação de Representação pelo exercício de função militar; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.462/09 (apenso o Processo TCDF nº 316/71; apenso o Processo GDF nº 52.001.352/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.429/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia, em favor de ANADIVA DA CONCEIÇÃO BORBA SANTOS, visto à fl. 19 dos autos apensos nº 052.001.352/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que confeccione Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 77 dos autos apensos nº 316/71, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial os 160 dias referentes à contagem em dobro da Lei nº 22/89; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.678/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.644/97) - Reforma de HONÓRIO MILITÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.430/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM da Reserva Remunerada HONÓRIO MILITÃO, visto à fl. 33 e retificado à fl. 46 dos autos apensos nº 054.000.644/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.810/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.375/99) - Reforma de JOSÉ CALDEIRA BRANT-PMDF. - DECISÃO Nº 3.431/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada JOSÉ CALDEIRA BRANT, visto à fl. 40 e retificado às fls. 50, 51 e 57 dos autos apensos nº 054.000.375/99, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.581/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.710/98) - Reforma de AGENOR ANTÔNIO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.432/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM da Reserva Remunerada AGENOR ANTÔNIO DOS SANTOS, visto à fl. 39 e retificado às fls. 50 e 58 dos autos apensos nº 054.000.710/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.069/90 (anexos os Processos TCDF nºs 4.411/91, 7.877/91; anexo o Processo GDF nº 30.007.041/90) - Aposentadoria de EVA MARIA DE LOURDES MADELA CICUTTI-SE. - DECISÃO Nº 3.434/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento autorizado na forma da Decisão nº 6.447/2007, em virtude do que estatuiu a Decisão nº 8.219/2008, proferida no Processo nº 3.919/1993; II - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 58, para excluir da fundamentação legal a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952; b) elaborar outro Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 62, para excluir 351 dias do tempo contado para ATS, referente ao período 05.07.1990 a 20.06.1991, em que a ex-servidora permaneceu aposentada, e reduzir o ATS para 28%; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 67, para calcular a parcela do ATS com base em 28%, e excluir da fundamentação legal a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.919/93 (apenso o Processo TCDF nº 4.113/93; apenso o Processo GDF nº 30.017.902/92) - Pensão civil instituída por EVA MARIA DE LOURDES MADELA CICUTTI-SE. - DECISÃO Nº 3.435/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório de fl. 13 - apenso nº 030.017.902/1992 para excluir da fundamentação legal a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952; II - elaborar título de pensão, em substituição do de fl. 17 - apenso nº 030.017.902/1992, para calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço considerando o percentual de 28%, atentando para a devida correção dessa parcela e exclusão da vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, no Sistema SIGRH; III - anexar aos autos declarações de não-acumulação de mais de duas pensões pelos pensionistas José Luiz Barreiros Cicutti, Alessandra Cristina Madela

Barreiros Cicutti e João Luiz Madela Barreiros Cicutti, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/1990; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 721/97 (apenso o Processo GDF nº 82.012.742/96) - Aposentadoria de JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3.436/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA, por intermédio de sua representante legal, em face da Decisão nº 7.179/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea “a” do inciso II dos arts. 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar conhecimento do teor desta decisão à representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para a análise do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.857/05 - Resultado de procedimento de fiscalização e controle levado a efeito tendo por objeto Contratos de Gestão celebrados entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e entidades jurisdicionadas. - DECISÃO Nº 3.437/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Inspeção realizada em cumprimento à determinação expressa no item II da Decisão nº 6.300/2007; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o prazo de 10 (dez) dias, para que informe a este Tribunal sobre o andamento ou a localização dos autos do Processo nº 082.011.239/2000 - GDF, que tratam do Contrato de Gestão nº 23/2003 - Projeto Visitador Escolar - versão - 2003, devendo esclarecer se já deu início ao procedimento de reconstrução daqueles autos, na hipótese de confirmado o extravio, e apuração da respectiva responsabilidade; III - autorizar a restituição dos autos à Inspeção de origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 6.570/06 (apenso o Processo GDF nº 80.026.814/04) - Pensão civil instituída por NEODIR FERREIRA DA MOTA-SE. - DECISÃO Nº 3.438/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.100/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão e do sistema SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.810/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.318/81; apenso o Processo GDF nº 52.000.146/05) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por SAULO FRANQUEIRO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.439/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.786/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.419/99; apenso o Processo GDF nº 60.016.982/04) - Pensão civil instituída por NEODIR FERREIRA DA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 3.440/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos, determinado pela Decisão nº 7.102/2008; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.198/2008; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão e do sistema SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.252/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.539/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ENID LÚCIA CARDOSO BITTENCOURT DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 3.441/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - ter por cumpridas as determinações constantes do Despacho Singular nº 237/2007 - CRR; 2 - Considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; 3 - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; 4 - considerar regular a revisão da aposentadoria em apreço, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, tendo em conta o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Casa; 5 - determinar à jurisdição que, quanto às parcelas VPNI TST-241/87 e PCCS, observe o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 704/02; 6 - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 11.509/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.478/03; apenso o Processo GDF nº 94.000.684/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ LOPES PINTO JUNIOR-SLU. - DECISÃO Nº 3.442/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II - em conformidade com a

providência mencionada no item precedente, retificar o ato concessório de fls. 16/17 - Apenso nº 094.000.684/2007, para excluir de sua fundamentação legal o § 8º do art. 40 da CRFB, e os artigos 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/2004, e incluir o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/ c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme a Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no título de pensão; III - ajustar o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 38.360/2006. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.251/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.745/07) - Aposentadoria de AURELINDA PENA DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 3.443/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.362/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.156/09 (apenso o Processo GDF nº 80.024.207/07) - Aposentadoria de MARIA CONSTÂNCIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.444/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.164/09 (apenso o Processo GDF nº 80.022.437/03) - Aposentadoria de LINDALVA ALVES DA SILVA ROSA-SE. - DECISÃO Nº 3.445/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: - retificar o ato de fls. 56 e 57 - apenso, retificado pelo de fls. 109, 110 e 140 - apenso, para incluir na fundamentação da vantagem de quintos/décimos incorporados o art. 4º da Lei nº 1.864/1998. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.209/09 - Pregão Eletrônico nº 21/2009- CECOM/SUPRI/SEPLAG, com vistas à contratação de empresas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. O Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8666/93, 198 do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2005, o Despacho Singular nº 341/2009-CRR, datado de 1º de junho do corrente exercício. - DECISÃO Nº 3.398/09.- O Tribunal, por maioria, ratificou o citado despacho singular. Parcialmente vencidas a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do mencionado despacho singular, à exceção do item I, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela aprovação do despacho singular em apreço, exceto o item I e as alíneas “b” e “c” do item II.

PROCESSO Nº 4.248/09 (apenso o Processo GDF nº 80.022.097/07) - Aposentadoria de PE-TRÚCIO OLÍMPIO-SE. - DECISÃO Nº 3.446/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.127/09 (apenso o Processo GDF nº 284.000.269/08) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA BORGES MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 3.447/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 16 - do Processo nº 284.000.269/2008 - GDF; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 33 do mesmo apenso, excluindo 560 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.712/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.424/08) - Aposentadoria de EURÍDICE LUCENA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.448/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.611/09 (apenso o Processo GDF nº 60.006.506/07) - Aposentadoria de LUIZ PAULO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.449/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.840/09 (apenso o Processo GDF nº 61.030.064/99) - Aposentadoria de SILVIA HELENA CARVALHO ROCHA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 3.450/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.138/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.191/08) - Aposentadoria de ANTONIO EVARISTO COTRIM-SLU. - DECISÃO Nº 3.451/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo nº 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.472/09 (apenso o Processo GDF nº 275.001.673/07) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 3.452/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.600/09 - Edital de Concorrência nº 001/2009, por intermédio do qual o DER/DF divulgou a realização de procedimento licitatório tendo por fim a contratação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego, através da fiscalização eletrônica da velocidade, do desrespeito à sinalização semafórica, da identificação automática das placas dos veículos e registro de dados volumétricos em rodovias do sistema rodoviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.396/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/2009, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, e demais documentos constantes do feito; II - conceder àquela autarquia distrital a oportunidade de oferecer razões de justificativa quanto às impugnações a esse instrumento convocatório e às propostas de alteração de suas cláusulas feitas pela 3ª Inspeção de Controle Externo; III - determinar àquela jurisdicionada que mantenha suspenso o procedimento licitatório em referência, até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar a restituição dos autos à Inspeção de origem e o envio de cópia da Informação nº 55/09-3ª ICE/Divisão de Contas e do relatório/voto do Relator à aludida jurisdicionada, a fim de facilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 9.045/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.429/01) - Reforma de VALDEMAR ESPÍNDOLA ATAÍDES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.453/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do feito à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II - no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, retificar o ato de fl. 38 - apenso, retificado pelos atos de fls. 47 e 55 - apenso, do Processo nº 054.001.429/2001, para incluir na fundamentação legal da reforma em exame os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; III - observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 9.614/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.637/08) - Aposentadoria de RUTHE MAGNO FONTE-SES. - DECISÃO Nº 3.454/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço sem os 1.094 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão; b) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 14 - apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.324/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 371/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, expedido pela Central de Compras, visando à aquisição de helicóptero de porte leve para a Polícia Militar do Distrito Federal - DECISÃO Nº 3.394/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 371/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e da documentação a ele relacionada, constante do feito; II - determinar à Central de Compras da SEPLAG que, em conjunto com a Polícia Militar do Distrito

Federal - PMDF, presente, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes esclarecimentos em relação às falhas identificadas no processo licitatório pela 1ª Inspeção de Controle Externo: a) previsão de pagamento à vista e antecipado da aquisição, à revelia do estabelecido no artigo 62 da Lei nº 4.320/1964; b) ausência de avaliação de mercado quanto ao custo estimado da aquisição, em descumprimento à Decisão Normativa nº 01/2002, alínea "c", deste Tribunal; c) divergência na descrição das garantias contratuais exigidas no instrumento convocatório, especificadas na cláusula 10.5 do Edital, em confronto com aquelas descritas na cláusula 8.2 do Anexo I; III - com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF, determinar a suspensão do certame, até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins, devendo encaminhar aos órgãos jurisdicionados cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 115/09.

PROCESSO Nº 14.421/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 383/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de "Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais", no exercício da função ou em razão desta, com cobertura de morte accidental, invalidez permanente total ou parcial accidental, independente da faixa etária, para os servidores ativos integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.397/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 383/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 899/88 (anexo o Processo GDF nº 50.001.127/88) - Aposentadoria de CLEBER NUNES BARBOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.455/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 89.01.24592-2-DF, impetrado pelo servidor, onde o Tribunal Regional Federal da 1ª Região denegou e suspendeu os efeitos da segurança concedida, por meio da qual o então Instituto Nacional de Previdência Social - INPS expediu certidão de tempo de serviço relativa ao período de 01.03.58 a 31.12.60 (1.037 dias), averbado para fim da primeira aposentadoria do interessado; b) do ato de fls. 78/79, publicado no DODF de 08.12.98, que tornou sem efeito a primeira aposentadoria do servidor; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, que deu lugar à inativação tornada sem efeito, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 (Processo nº 24.185/07). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 4.166/95 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VICENTE FRANCO DA PAZ-SES. - DECISÃO Nº 3.456/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.005/06; II - considerar legais, para fim de registro, a concessão e a revisão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 538/97 (apenso o Processo GDF nº 53.001.472/96) - Revisão da pensão civil instituída por JOÃO DE GOIS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.457/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 46 do Processo nº 053.001.472/96 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para a necessidade de ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.576/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.740/01) - Pensão militar instituída por JOSÉ EDVAN MACÊDO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.393/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.120/06 (apenso o Processo GDF nº 82.003.239/99) - Aposentadoria de ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES-SE. - DECISÃO Nº 3.458/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos procedimentos adotados pela jurisdicionada, conforme documentos de fls. 104/113 - apenso, em atendimento à Decisão nº 1.507/08; II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 38/39, interposto pelo servidor Antonofre de Andrade Alves, mantendo na íntegra os termos da Decisão nº 1.507/08; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado e à Secretaria de Estado de Educação, conforme estabelece o art. 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 43.112/07 (apenso o Processo GDF nº 55.013.782/04) - Aposentadoria de ROSE MARY OLIVEIRA DE ARAÚJO ALVES-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 3.459/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 185 - apenso; II - retificar o ato concessório de fl. 120 - apenso, para fundamentar a aposentadoria da servidora nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, observando, se for o caso, os reflexos no abono provisório. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declara-

ção de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.809/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.283/07) - Pensão civil instituída por DALVINO TAVARES CÂMARA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.460/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso formulado pela Sra. Maria Pereira da Conceição, por intermédio de sua representante legal, como se Pedido de Reexame fosse, contra o item II da Decisão nº 6.393/08, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a" do inciso II dos arts. 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01 e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende para análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Quarta Inspeção para o exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 25.259/08 (apenso o Processo TCDF nº 599/96; apenso o Processo GDF nº 380.000.090/08) - Pensão civil instituída por MARIA DAS GRAÇAS PARENTE NASCIMENTO-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.461/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.738/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - tomar conhecimento do ato de retificação de aposentadoria de fl. 37 - apenso pensão; IV - alertar a jurisdição sobre a necessidade de desentranhar do Processo nº 380.000.090/08 (apenso - pensão) o ato de retificação de aposentadoria, referido no item anterior, para anexá-lo ao Processo nº 101.001.565/95 (apenso - aposentadoria); V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.902/08 - Contrato firmado pelo Jardim Botânico de Brasília - JBB, com fundamento na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 516/07, em razão de se ter identificado, mediante pesquisa ao Siscoex, a Nota de Empenho à fl. 03, e tendo em conta o item III da Decisão nº 4.817/08, que determinou o acompanhamento dos contratos celebrados com fundamento na referida Ata, em especial no que concerne a sua economicidade. - DECISÃO Nº 3.462/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos às fls. 02/04 e do Ofício nº 172/2008-DIEX/JBB (fls. 05); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 3.047/09 (apenso o Processo GDF nº 80.039.245/07) - Aposentadoria de MARIA SALETE BEZERRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.463/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.953/09 (apenso o Processo GDF nº 1.001.195/08) - Aposentadoria de ERASMO LUCENA ALVES DOS SANTOS-CLDF. - DECISÃO Nº 3.464/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.010/09 (apenso o Processo GDF nº 113.000.815/05) - Aposentadoria de JOSÉ ELIFAS RODRIGUES-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.465/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.029/09 (apenso o Processo GDF nº 113.003.114/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ ELIFAS RODRIGUES-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.466/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6.950/91 (anexo o Processo GDF nº 30.006.770/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ELOISA CAMILA DO COUTO CARDOSO-SEF. - DECISÃO Nº 3.467/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.901/03; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria no cargo de Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III (Lei nº 14/88, regulamentada pelo Decreto nº 13.335/91); III. considerar legal, para fins de registro, a revisão da aposentadoria para integralizar os proventos, em virtude do acometimento de moléstia especificada em lei, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 3.354/04 (apenso o Processo GDF nº 80.007.860/01) - Aposentadoria de VALDEMIRO VIANA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.468/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por atendida a diligência ordenada pelo Despacho Singular nº 171/06-Auditor - PM; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.534/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.437/06) - Prestação de contas anual da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.469/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 84 e conceder ao Sr. Francisco Sebastião Morais a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1.6.2009, para apresentação de suas justificativas, em face dos termos da Decisão nº 1.496/09; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 26.986/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.477/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.470/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos gestores do ArPDF, considerando-as parcialmente procedentes; II. julgar, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas das Srªs. Zeneide de Sousa Pantoja (Superintendente de 1.1 a 30.12.2006) e Virginia de Fátima Gonçalves (Gerente de Apoio Operacional de 1.1 a 31.12.2006), dirigentes do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, referente ao exercício de 2006, em razão do excesso de cargos comissionados, fato que afronta os incisos II e V do art. 37, da Constituição Federal e o art. 19, inciso V, da LODF, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/98, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.820/08 (apenso o Processo TCDF nº 774/90; apensos os Processos GDF nºs 410.004.529/07, 410.006.890/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ RAMIRO ALVES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.471/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios previstos no parágrafo único, "in fine", do mesmo artigo, referente à revisão do benefício pensão; II. retificar, se confirmado o enquadramento da aposentadoria do servidor aos termos do art. 3º da EC nº 47/05, o ato concessório de fls. 14 do Processo nº 410.004.529/07 para: a) excluir de sua fundamentação legal o art. 8º da Constituição Federal e o art. 15 da Lei nº 10.887/04; b) incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando-se para os reflexos no título de pensão; III. tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 27 do Processo nº 410.004.529/07, que incluiu na fundamentação legal da pensão o art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.520/08 (apensos os Processos GDF nºs 148.000.682/07, 40.000.998/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da RA XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.472/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da RA XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício de 2007; II. recomendar ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal que, doravante, passe a indicar no seu pronunciamento conclusivo as providências adotadas para o resguardo do interesse público, em relação às irregularidades apontadas pelo Controle Interno, conforme previsto nos arts. 51 da Lei Complementar nº 1/94 e 140, inciso X, do RI/TCDF; III. determinar à RA XVII que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça as razões de não terem sido regularizados os saldos registrados nas contas contábeis 112191800 (Devedores por créditos e reversões a regularizar) e 199120701 (Depósitos de cauções em espécie); b) informe se os contratos vinculados à conta 19973XXXX (Contratos com terceiros), tiveram seus prazos de vigência encerrados, caso afirmativo, deverá ser promovida a baixa dos saldos nas contas de compensado 199730100, 199730200, 199730300, 199730400, 199730500, 199730600 e 199730800; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção de providências.

PROCESSO Nº 1.397/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.963/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.473/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.795/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.949/08, 308.000.020/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XXVIII - Itapoã, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 3.474/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2007; II. julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Célio Rodolfo dos Santos (Administrador Regional, no período de 5.1 a 11.2.2007), Marco Aurélio de Carvalho Demes, (Administrador Regional, no período de 12.2 a 31.12.2007, Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 29.5 a 21.6.2007 e 7.8 a 15.8.2007) e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 29.5 a 24.6.2007), Carlos Antonio Vieira (Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 22.6 a 6.8.2007), Petronio Portillo (Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 16.8 a 31.12.2007)

e Cláudia dos Santos Silva (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 25.6 a 31.12.2007), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nomeados no inciso anterior; IV. determinar à RA XXVIII que acate as medidas de adequação administrativa observadas pela DGPAT em seu Relatório de Bens Imóveis nº 007/2008 (fls. 97/98 do Processo nº 040.000.949/2008), que será objeto de exame na TCA subsequente; V. alertar a RA XXVIII para que se manifeste expressamente quanto à inexistência de tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento (art. 14, § 1º da Resolução nº 102/98); VI. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.082/09 (apenso o Processo GDF nº 288.000.109/08) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.475/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar regular a concessão em exame, por estar em conformidade com decisão judicial transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que acompanharam a proposta do Relator.

PROCESSO Nº 5.236/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.984/95; apenso o Processo GDF nº 410.002.006/08) - Complementação da pensão instituída por LUIZ DE OLIVEIRA COSTA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.476/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a inclusão das parcelas Vantagem Pessoal 1ª e Vantagem Pessoal 2ª no título de pensão de fls. 25 do Processo nº 410.002.006/08, observando que tais gratificações não foram concedidas ao ex-servidor à época da aposentadoria (abono provisório de fls. 14 do Processo nº 030.003.324/95); b) corrija o percentual do ATS de 34% para 35%.

PROCESSO Nº 6.151/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.623/08) - Aposentadoria de MARIA ADENILDA GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.477/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.330/09 (apenso o Processo GDF nº 60.013.739/07) - Aposentadoria de LENIRA MARTINS CARRIJO-SES. - DECISÃO Nº 3.478/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 88 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 125/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal. Aplicação de multa.

Processo nº 8.220/2006 (Apenso nºs 040.0005.273/2004, 040.002.377/2005 e 040.006.191/2005)

Nome/Função: ônio Donizete Andrade, Administrador Regional.

Órgão: Administração Regional do Gama – RA II.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da impropriedade/falha apurada: reiterado descumprimento de determinação do Tribunal, caracterizado pela desatenção e desinteresse do dirigente às Decisão nº 253/2007, reiterada pelo item II da Decisão nº 4.786/2007.

Valor da Multa: conforme discriminação abaixo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das verificações antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar a de \$ 4.000,00(quatro mil reais) a ônio Donizete Andrade, razão das irregularidades retro indicadas, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 57, IV e VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94;

II - determinar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4258, de 02 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 126/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação às responsáveis. Determinação de providência corretiva.

Processo nº 26.986/2007 (Apenso nºs 040.002.477/2007, 040.001.001/2007, 040.003.062/2006 e 151.000.018/2007)

Nome/Função/Período: de Sousa Pantoja, Superintendente, de 01.01 a 30.12.06, e de Fátima Gonçalves, Gerente de Apoio Operacional, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: excesso de cargos comissionados, fato que afronta o inciso II e V do art. 37, da Constituição Federal e o art. 19, inciso V, da LODF, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/98.

Determinação (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos dirigentes do ArPDF ou a quem lhes tenha sucedido que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar a falha apontada nestas contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação às responsáveis indicadas, com a recomendação da providência apontada, para correção da impropriedade identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4258, de 02 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 127/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 4.795/2009 (Apenso nºs 040.000.949/2008 e 308.000.020/2008)

Nome/Função/Período: élio Rodolfo dos Santos, Administrador Regional – Respondendo, de 05.01 a 11.02.07; Aurélio de Carvalho Demes, Administrador Regional, de 12.02 a 31.12.07,

Diretor da Diretoria de Administração Geral – Respondendo, de 29.05 a 21.06.07 e de 07 a 15.08.07, e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Respondendo, de 29.05 a 24.06.07; Antonio Vieira, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 22.06 a 06.08.2007; Portilho, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 16.08 a 31.12.07, e áudia dos Santos Silva, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 25.06 a 31.12.07.

Órgão: Região Administrativa XXVIII - ITAPOÃ.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4258, de 02 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF